



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO ELETRÔNICA - P.E. Nº 57/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF - PROCESSO Nº 00053-00082079/2021-51



OBJETO: Pregão Eletrônico nº 57/2021 - CBMDF - Contratação de empresa para execução de serviço contínuo comum de operação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização instalados na Policlínica Médica (POMED) e Policlínica Odontológica (PODON) do CBMDF, com o fornecimento de mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I ao Edital.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 713.593,77 (setecentos e treze mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos).

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: PT28.845.0903.00FM.0053. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBMDF (24.104).

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39. FONTE DE RECURSOS: 0151 FPDF.

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 18:00 horas do dia 16/08/2021.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 18:00 horas do dia 16/08/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13:30 horas do dia 19/08/2021.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 13:30 horas do dia 19/08/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 14:00 horas do dia 19/08/2021.

O Distrito Federal, representado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO** para a contratação do serviço especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela Lei do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão públicas, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por militar do CBMDF designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.gov.br/compras/pt-br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cbm.df.gov.br (clicar em "acesso à informação / licitações e Contratos") e no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

1. DO OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico nº 57/2021 - CBMDF - Contratação de empresa para execução de serviço contínuo comum de operação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização instalados na Policlínica Médica (POMED) e Policlínica Odontológica (PODON)

do CBMDF, com o fornecimento de mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência constante do Anexo I ao Edital.

1.2. A contratação visa o atendimento de demandas dos seguintes setores:

1.2.1. POMED;

1.2.2. PODON.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 713.593,77 (setecentos e treze mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), conforme item 8.1 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; Programa de Trabalho nº: PT28.845.0903.00FM.0053; Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fonte de Recursos: 0151 FCDF.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (www.gov.br/compras/pt-br) e na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER), **telefone (61) 3901-3614, somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 13h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Diretor de Contratações e Aquisições, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **de segunda a sexta**, das 13h00min às 18h00min (horário de expediente do CBMDF), mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail impugnacoescbmdf@gmail.com.

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do portal **ComprasGovernamentais** (www.gov.br/compras/pt-br – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 18h00min serão recebidas às **13h00min do dia útil imediatamente posterior**.

4.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após as 18h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL).

4.5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CBMDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; ou

6.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor público, ativo ou inativo, do CBMDF;

6.2.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.3. **As empresas:**

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.3.8. Cujo estatuto ou Contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.2.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.2.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para **o grupo**.

6.3. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):

6.4.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.4.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.4.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

- 6.4.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.4.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.4.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.4.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.4.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.4.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.4.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Pregão.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

- 8.1. Em virtude do caráter indivisível do objeto, não é aplicável a subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, prevista na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 9º, § 11, II e III).

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL (CONFORME ITEM 14.4 e o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME ITENS 15.3 ou 15.4, conforme o caso)** no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, consignando o **valor global**, bem como a descrição do serviço ofertado.

9.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.gov.br/compras/pt-br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

- 9.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:**

9.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

9.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

9.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

9.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **9.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

9.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto distrital nº 26.851/2006.

9.5. O **preço** proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. As propostas que contenham a descrição do serviço, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. **Valor unitário e total** para cada serviço cotado, em moeda corrente nacional;

10.1.2. **Descrição detalhada do(s) serviço(s) cotado(s)** de forma a demonstrar que atende as especificações constantes no Anexo I ao Edital;

10.1.2.1. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**

10.1.3. **Indicação**, no que for aplicável, do prazo de garantia, do número do registro ou inscrição da proponente em órgão competente (fiscalização ambiental, etc), quando for o caso, entre outras.

- 10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 10.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.
- 10.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**". Deverão ser evitadas descrições na proposta do tipo "**conforme Edital**".
- 10.6.1. A Licitante que registrar no campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 10.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 11.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 11.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 11.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
- 11.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;
- 11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

12. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

- 12.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).
- 12.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- 12.4. **Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO.**
- 12.4.1. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 12.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.
- 12.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 12.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **12.4.2**, será de 2 (dois) minutos;
- 12.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.
- 12.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao **menor preço**.

12.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **12.4.2**, **12.4.3** e **12.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

12.5. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

12.6. Na forma da Lei distrital nº 4.611/2011 e do Decreto distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.

12.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

12.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

12.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

12.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

12.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

12.8. Após o desempate de que tratam os subitens **12.5** a **12.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) Produzidos ou prestados no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

12.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **12.5** a **12.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

13. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

13.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

13.1.1. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

13.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

14. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

14.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter, **conforme o Modelo de Proposta de Preços que segue como Anexo II ao Edital**:

a) **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

b) **O preço unitário e total para cada serviço cotado**, especificados no quadro constante do item 8.2 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto. **DEVERÁ AINDA APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA CORRIGIDA COM O LANCE FINAL, TODAS AS PLANILHAS DETALHADAS DE CUSTOS UNITÁRIO E TOTAIS PARA CADA ITEM QUE COMPÕE O GRUPO, CONFORME AS PLANILHAS QUE SEGUEM NO ANEXO II AO EDITAL (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS), não podendo os preços unitários e totais serem superiores aos estimados pela Administração, nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4 do Termo de Referência;**

c) **As especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Anexo I ao Edital);

d) **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) **Prazo de execução do(s) serviço(s)**. O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Executor/Comissão Executora de Contrato, devendo ser executado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses. O prazo para a execução de serviços solicitados será de **15 (quinze) dias corridos**, contados **da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;**

f) **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Anexo III**. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental; e

g) **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias.

14.5. **Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.**

14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, prazo de prestação de serviços, prazo de garantia, preço de insumos ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.**

14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

14.8. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

14.8.1. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de documentos técnicos, comprovantes, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva do(s) serviço(s) ofertado(s) pelas Licitantes.

14.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes do(s) serviço(s) objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

14.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

14.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

14.11.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

14.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso Administração não obtenha êxito na negociação direta.

14.11.2. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

14.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

14.12. **Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

14.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

14.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5 a 12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER/DF).

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

15.1.1. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF (DICOA), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

15.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

15.2.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais;

15.2.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (§ 3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.2.3. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

15.3. DAS LICITANTES CADASTRADAS NO SICAF:

15.3.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **15.4.1.4.1, 15.4.1.4.2 e 15.4.1.4.3, bem como, os subitens destes itens**, deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, conforme o item 9.1.1 deste Edital;

b) Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais

de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

c) As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para o grupo**;

c.1) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem 15.4.1.3.3 deste Edital;

d) Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 9.2** deste Edital.

d.1) **Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.**

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**).

15.3.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

15.4. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:

15.4.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

15.4.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

b) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

15.4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF**);

e) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

15.4.1.2.1. **Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

15.4.1.2.2. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

I - **ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} \geq 1$$

II - **ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE} \geq 1$$

III - **SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)**

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.4.1.3.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b.2** (i, ii e iii) acima.

15.4.1.3.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item **b.2**, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

15.4.1.3.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b.2, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a contratação do grupo**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

15.4.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

15.4.1.4.1. **Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: **prestação de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado;**

15.4.1.4.1.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante (Pessoa Jurídica), expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente (pessoa jurídica), prestado serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva em Chiller, com a seguinte característica: "Chiller – resfriador de líquido com compressor parafuso, resfriado à água";

15.4.1.4.1.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional**, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que certifique a execução de serviços de assistência técnica, relativa à manutenção preventiva e corretiva em Chillers (resfriadores de líquidos), em nome do Engenheiro Mecânico responsável técnico da empresa;

15.4.1.4.1.3. No caso de os serviços não serem acompanhados, diretamente, pelo Responsável Técnico, deverá a licitante apresentar, também, Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, registrado no CREA, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome do engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, vinculado à empresa, incluindo os mesmos requisitos exigidos para o Engenheiro Mecânico constante neste Termo de Referência;

15.4.1.4.1.4. **A comprovação de vínculo profissional do Responsável Técnico deverá se dar por meio da apresentação de um dos seguintes documentos: 1) cópia autenticada da CTPS** (Carteira de Trabalho e previdência Social), para o(s) funcionário(s); **2) cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviços** (regido pela legislação civil comum, sem vínculo trabalhista) ou de qualquer documento revestido de fé pública, para o prestador de serviços; **3) cópia autenticada do Contrato Social da Empresa**, para o(s) sócio(s) ou proprietário; ou **4) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado**, para o profissional que ainda não foi contratado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

15.4.1.4.2. **Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA**, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste que a área de atuação da empresa é prestação de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante devendo, ainda, constar como responsável técnico da licitante um Engenheiro Mecânico. No caso de a licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação;

15.4.1.4.3. **Declaração formal**, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com o CBMDF. A vistoria ao local de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente pelo seguinte telefone: **(61) 98578-3161 – Sargento Valberto**.

15.5. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**

15.5.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

15.5.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

15.5.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.5.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

15.5.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.5.4. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBMDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

15.5.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do grupo da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

15.6. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

15.6.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

15.6.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

- 15.6.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.6.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 15.6.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **12.5** a **12.7**, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 15.6.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 15.6.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.
- 15.6.7.1. **O Pregoeiro diligenciará na internet visando mitigar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.
- 16.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **16.1** importará na decadência desse direito.
- 16.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.
- 16.1.2.1. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.
- 16.1.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.1.4. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 16.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 16.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 16.3. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**
- 16.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, no endereço consignado no **item 3** deste Edital, de segunda à sexta-feira, das 13 às 18h, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico. **Telefone (61) 3901-3614.**
- 16.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 16.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 16.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 16.8. O Relatório de Análise do Pregoeiro e a Decisão Final da Autoridade Superior, quando houver, serão divulgados a todos os interessados através do portal **ComprasGovernamentais** (www.gov.br/compras/pt-br – no link correspondente a este Edital), e do site do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / licitações e Contratos / licitações / pregões), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 17.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 17.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DO CONTRATO

- 18.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 18.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 18.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 18.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

18.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

18.2. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **04/2002**, em conformidade com o Decreto distrital nº 23.287/2002, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, **permitida a sua prorrogação na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/1993**.

18.2.1. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

18.3. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

18.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.3.2. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.**

18.3.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

18.3.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

18.3.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

18.3.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Diretoria de Contratações e Aquisições no prazo previsto no item **18.3**.

18.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

18.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

18.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

18.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

18.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

18.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

18.12. Incumbirá ao CBMDF providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

19. DO REAJUSTE

19.1. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016), ou aquele que vier a substituí-lo, apurado durante o período.

19.2. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado no item acima extingui-se-á:

19.2.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

19.2.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

19.3. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

20. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

20.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido do CBMDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item **18.11** deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

20.1.1. As eventuais modificações de tratam o item **20.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

20.2. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

21.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

21.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

21.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.

21.5. **Constitui obrigação da Contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.**

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.

22.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

22.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

22.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

22.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

23.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste Edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

23.2.1. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

23.2.2. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

23.2.3. Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

23.3. O serviço deverá ser entregue/prestado conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

23.4. O serviço será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

b) **DEFINITIVAMENTE**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

23.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

23.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

23.7. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

23.8. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

24. DO(S) LOCAL(IS) DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

24.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Policlínica Médica e Policlínica Odontológica do CBMDF, **localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul – SAIS, quadra 04, lote 05, Brasília-DF, CEP 70602-900**. Excepcionalmente, na necessidade de se levar peças e componentes para serem consertadas em oficinas fora da POMED e PODON, será necessária a prévia autorização do Executor/Comissão Executora de Contrato. As despesas com a retirada, remessa, devolução e posterior reinstalação das peças correrão por conta da Contratada.

24.2. Os serviços devem ser entregues ou prestados em estrita observância das especificações e exigências mínimas, observados os prazos definidos no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

25. DO PAGAMENTO

25.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.

25.1.1. Para as comprovações elencadas no item **25.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

25.1.2. Os documentos elencados no item **25.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

25.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19**.

25.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **25.2**, não serão aceitas.

25.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

25.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **25.3.1, in fine**), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

25.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

25.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

25.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.7. **Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

26.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

26.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O CBMDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

a) adiamento ou suspensão da licitação;

b) revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

c) alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

27.1.1. A anulação da licitação induz à do Contrato.

27.1.1.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

27.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

27.4.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

27.4.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no CBMDF.

27.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

- 27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.7. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 27.8. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 27.9. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretroatável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 27.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br e também na página do CBMDF (www.cbm.df.gov.br – clicar em acesso à informação / Licitações e Contratos).
- 27.11. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 27.11.1. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone xx-(61)- 3901-3481/3614 ou diretamente na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 27.13. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 27.14. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

28. ANEXOS

- 28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 28.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 28.1.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 28.1.3. ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012);
- 28.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (**serviços de natureza continuada**);
- 28.1.5. ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 05 de agosto de 2021.

Subdiretor de Contratações e Aquisições

ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 413/2020 - DIMAT****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO INSTALADOS NA POLICLÍNICA DO CBMDF, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS****1. OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa para execução de **serviço contínuo comum** de operação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização instalados na Policlínica Médica (POMED) e Policlínica Odontológica (PODON) do CBMDF, com o fornecimento de mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência:

1 - Manutenção em 03 (três) Unidades Resfriadora de Líquido (Chillers) marca: TRANE modelo CGAD120CS4C1AT;

2 - Manutenção de 175 (cento e setenta e cinco) aparelhos de ar condicionado do tipo FAN COIL COMPACTO de parede, 43 (quarenta e três) do tipo FAN COIL COMPACTO de teto, 41 (quarenta e um) do tipo FAN COIL CASSETE, 09 (nove) do tipo FAN COIL de embutir;

3 - Manutenção em 35 (Trinta e cinco) aparelhos de ar condicionado do tipo Split com condensadoras externa;

4 - Manutenção de 03 (três) FAN COIL Modelo TKM 30 ACEGIEDA vazão de insuflamento 2776m³/h e vazão de retorno=1645m³/h e 01 (um) FAN COIL Modelo TKM15 ACGIDA vazão de insuflamento=1400m³/h e vazão de retorno=710m³/h (Equipamentos do Centro Cirúrgico);

5 - Manutenção de 05 (cinco) Ventiladores centrífugo Limit modelo GVS12/9;

6 - Manutenção de 05 (cinco) Ventiladores centrífugo compacto Modelo AXC 200B;

7 - Manutenção de 05 (cinco) Exaustores Axial modelo AFR 315-B.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros, na área do DF, incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, entre outros;

2.2. De acordo com o art. 1º do Decreto 7.163/10, a organização básica do CBMDF compreende o Comando-Geral e os órgãos de direção geral e setorial. Os órgãos de direção são responsáveis pela administração da Corporação e fiscalização dos órgãos de apoio e de execução. O Departamento de Recursos Humanos, DERHU, órgão do CBMDF, tem como atribuição, entre outras, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relacionadas à assistência à saúde, conforme previsto no art. 27 do Decreto 7.163/10;

2.3. A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, a Policlínica Médica - POMED, e Policlínica Odontológica - PODON são diretamente subordinadas à DISAU;

2.4. A Policlínica do CBMDF tem a necessidade de contratar empresa especializada em operação e manutenção em equipamentos de climatização, por não possuir em seu quadro servidores com conhecimentos especializados nos equipamentos instalados nas dependências da Unidade Hospitalar;

2.5. Diante dos diversos riscos presentes dentro dos ambientes hospitalares, torna-se essencial que o local tenha um sistema de climatização adequado e eficiente. Dessa forma, é possível evitar que fungos, bactérias e outros microrganismos prejudiciais à saúde se propaguem pelo ambiente;

2.6. O conforto térmico e a higidez do ar são condições essenciais para um ambiente hospitalar, de modo que um sistema de climatização hospitalar deve ser capaz de garantir tais condições de maneira ininterrupta;

2.7. A Policlínica Médica (POMED) e a Policlínica Odontológica (PODON) possuem seu sistema de refrigeração composto por dois subsistemas. O primeiro, de maior complexidade, composto por 3 (três) equipamentos Chillers, proporciona a climatização da maior parte dos ambientes da POMED e uma pequena parte dos ambientes da PODON, permitindo o controle da temperatura e da umidade relativa, movimentação, circulação, filtragem e renovação do ar;

2.8. Assim, esse subsistema é essencial ao funcionamento da POMED, dispendo de uma tecnologia muito específica e para a qual o CBMDF não possui o ferramental e técnicos capacitados à sua eficiente operação e manutenção;

2.9. Por isso, a fim de se evitar amadorismos e inevitáveis falhas futuras do sistema, verifica-se a necessidade, não só de manutenção, mas também de **operação** desses equipamentos, uma vez que requerem conhecimento especializado e dedicado de técnicos capacitados para tal, os quais poderão, como se almeja neste Termo de Referência, serem disponibilizados por meio de empresa especializada neste tipo de serviço;

2.10. O segundo subsistema, de baixa complexidade, porém apresenta uma quantidade e variedade de equipamentos considerável, sendo composto por aparelhos de ar condicionado, tipo *split*, parede e teto que buscam garantir o conforto térmico em áreas não abrangidas pelo primeiro subsistema;

2.11. A manutenção desses equipamentos deve ser realizada periodicamente, a fim de aumentar a vida útil do dispositivo, trazer maior economia de energia, prevenção da saúde dos ocupantes do local e garantir maior eficiência. A troca dos filtros também deve ser incluída nessa manutenção, pois são os principais responsáveis pelo bom desempenho do aparelho;

2.12. A necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado de parede, janela, e *split* se faz necessário para manutenção do equilíbrio térmico dos ambientes, conservação, limpeza e prolongamento da vida útil dos equipamentos de ar condicionado dos diversos setores da unidade hospitalar, dispendo de profissional qualificado, para atendimento das necessidades com maior rapidez e estabilidade, garantindo ambiente adequado nos locais que abrigam os equipamentos mais sensíveis ao calor, tais como: transmissão de dados, voz e imagens;

2.13. Ademais, é dever da própria Administração adotar as medidas necessárias que visem a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado no interior de prédios públicos e privados coletivos, assim como os hospitais. O objetivo é proporcionar uma qualidade boa dentro do ambiente interno e minimizar e/ou eliminar possíveis riscos existentes, nos termos da Lei nº 13.589/2018;

- 2.14. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar as metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, sendo na medida do possível, incorporadas na pretendida contratação em tela;
- 2.15. Para a contratação dos serviços em comento, tanto as empresas como os tomadores de serviços e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais, normativas e editalícias;
- 2.16. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada, visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns;
- 2.17. A intenção de contratar empresa com mão-de-obra especializada e de manter a originalidade das máquinas tem o objetivo principal de garantir a confiabilidade, a continuidade operacional e a rastreabilidade de problemas futuros, assim como a originalidade do equipamento.
- 2.18. A quantidade dos serviços a serem prestados e dos profissionais a serem contratados foram baseados na demanda constante no Memorando SEI-GDF Nº 4/2019 - CBMDF/DISAU/EXEC/AQUISI (23492117), no Estudo Preliminar (23858379) e contato com empresas no ramo;
- 2.19. Esta demanda visa também atender a solicitação do Memorando SEI-GDF Nº 4/2019 - CBMDF/DISAU/EXEC/AQUISI (23492117);
- 2.20. Por fim, oportuno salientar que a contratação em questão está alinhada ao Plano Estratégico 2017-2024 do CBMDF, uma vez que uma das metas é a construção da nova sede da Policlínica e conseqüentemente, há a necessidade de realização dos serviços de manutenção dos equipamentos instalados neste Unidade, conforme demonstrado abaixo:

Tema

Recursos humanos

Objetivo 9

Valorizar o profissional Bombeiro-Militar.

Descrição do objetivo

A Estratégia consiste em priorizar a saúde, condições favoráveis de trabalho e qualidade de vida dos profissionais da corporação.

Fatores Críticos de Sucesso

- Aprovação da Política de Saúde.
- Sustentabilidade financeira do Fundo de Saúde.

Iniciativas

- Implementar a Política de Saúde.

....

- **Construção da nova sede da Policlínica.**

2.21. Ante ao exposto, entendemos ser de extrema necessidade a contratação de empresa especializada neste tipo de serviço que detenha conhecimento especializado na realização de serviços de assistência técnica relativos à operação e manutenção preventiva e corretiva em Chillers marca TRANE e aparelhos individuais instalados nas edificações da Policlínica do CBMDF, com operação e fornecimento de mão de obra, de materiais de consumo, peças de reposição, componentes e acessórios;

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM:

3.1. É possível observar, diante das especificações contidas no item 7 deste Termo de Referência que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. De acordo com o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, entretanto, de acordo com o art. 3º do Decreto distrital nº 39.103/2018:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

4.2. A presente contratação **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, pois não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF, visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de Licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DE ITENS:

5.1. Este Termo de Referência foi elaborado **com agrupamento de itens**, haja vista tratar-se de contratação de empresa para prestação de serviço comum de operação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização instalados na Policlínica Médica (POMED) e Policlínica Odontológica (PODON) do CBMDF, com o fornecimento de mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, não sendo possível ser licitado em itens isolados, pois sendo assim causaria prejuízos ao conjunto a ser contratado. Ademais, em se tratando de mesmo contratado para **O GRUPO**, o valor global será economicamente mais viável. Oportuno ainda salientar

que a prestação dos serviços por mais de uma empresa vencedora poderá ocasionar conflitos de responsabilidade entre possíveis contratadas, devido a interligação do sistema e, conseqüentemente, redução da eficiência dos serviços prestados.

5.2. Também é importante considerar que a presente demanda se caracteriza como de **natureza contínua**, havendo perspectiva, de pelo menos em tese, que o futuro contrato firmado, atendidos os requisitos legais, possa vigorar por até 60 meses. Assim, o agrupamento de itens também busca evitar a vigência futura de contratos com identidade de objeto, o que é vedado pelo TCU;

5.3. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade ". **(GRIFO NOSSO)**.

5.4. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por grupo, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

5.5. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que "a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala". Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que "a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos", (grifo nosso) Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

5.6. No presente caso, o agrupamento de itens em um único **GRUPO** encontra respaldo por haver total correlação/compatibilidade entre cada item que os compõem, de forma que encontra-se em consonância inclusive com as regras de mercado para a execução do serviço, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

6. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS (SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA):

6.1. Considerando que o serviço almejado **NÃO** é de natureza divisível e que **o estabelecimento de subcontratação compulsória para entidades preferenciais CAUSARÁ prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o art. 23, § 1º, e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida subcontratação compulsória para entidades preferenciais** (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 9º, § 11, incs. II e III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

Art. 9º O instrumento convocatório poderá estabelecer a exigência de subcontratação compulsória de entidades preferenciais até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto.

§ 11 Não se aplicará a subcontratação compulsória:

II – quando for inviável, sob o aspecto técnico; e,

III – quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada."

6.2. Também, conforme consta no item 15 do Estudo Preliminar (23858379), o processo licitatório deverá ser realizado de forma única, pois a separação dos itens desta licitação acarretaria em um custo a mais à administração, com a contratação de várias empresas para um mesmo objeto. Devemos considerar que os profissionais a serem contratados (Mecânico/Técnico de Refrigeração e Auxiliar Técnico em Refrigeração) serão capazes da realização da manutenção do item aparelhos tipos de ar-condicionados unitários (janela e parede), não havendo a necessidade de um contrato extra só para este objeto. Considerou-se que a opção pela contratação por item implicaria em despesa extra para administração com a manutenção desses aparelhos; e diante dos demais argumentos consignados, pressupôs que a licitação por GRUPO, aparentemente, mostrou-se tecnicamente mais vantajosa para Administração, tornando admissível o afastamento de prejuízo ao CBMDF.

7. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS E QUANTIDADES:

GRUPO	ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO A SER CONTRATADO	ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE (MESES)
1	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO DA POMED E PODON, BEM COMO OPERAÇÃO DIÁRIA DO SISTEMA CHILLER DA POMED	1	PEÇAS	2771 (Ar condicionado - manutenção de sistemas, limpeza)	SERVIÇO	24
		2	MATERIAL DE CONSUMO MENSAL			
		3	RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS			
		4	MÃO DE OBRA (Engenheiro Mecânico, Mecânico/Técnico de Refrigeração e Auxiliar Técnico de Refrigeração)			

7.1. **Manutenção preventiva e corretiva** do sistema central e aparelhos individuais:

7.1.1. A Manutenção Preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos no sistema de climatização, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado neste Termo de Referência, manuais e normas técnicas;

7.1.2. A Contratada deverá realizar, em conformidade com as recomendações do fabricante, todos os procedimentos necessários à prevenção de quebras e defeitos, mantendo os sistemas em perfeito estado de funcionamento e conservação e informar ao Executor/Comissão Executora de Contrato, por meio de relatórios próprios, todas as intervenções efetuadas;

7.1.3. Ao fim de cada manutenção preventiva, a Contratada deverá entregar ao Executor/Comissão Executora de Contrato um relatório técnico do atendimento realizado, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas do estado de funcionamento dos sistemas de ar-condicionado;

7.1.4. Além das rotinas exemplificadas no **ANEXO I** (24759925), deverão ser adotadas pela Contratada as recomendações do fabricante e as instruções de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

7.1.5. A Manutenção Corretiva é aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes;

7.1.6. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção;

7.2. **Operação do sistema Chiller:**

7.2.1. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, uma vez que a unidade hospitalar possui grande dimensão e existe um grande quantitativo de equipamentos a serem mantidos. Além do mais, a parada repentina dos equipamentos de climatização acarretará a interrupção de vários serviços que são prestados cotidianamente pela POMED e PODON, fato que reforça ainda mais a natureza continuada dos serviços a serem prestados pela empresa Contratada;

7.2.2. Devemos ainda considerar que os profissionais a serem contratados (Mecânico/Técnico de Refrigeração e Auxiliar Técnico em Refrigeração) estarão disponíveis para operação diária nas dependências das Policlínicas Médica e Odontológica e terão a possibilidade de detectar problemas e propor soluções de forma que não ocorra a descontinuidade da climatização em suas dependências;

7.2.3. A operação dos equipamentos deverá ser executada por profissionais qualificados, com conhecimento técnico específico que viabilize a correta supervisão, ativação e desativação do sistema, em conformidade com orientações estabelecidas pelo fabricante;

7.3. **Dos prazos e horários:**

7.3.1. A Policlínica Médica possui expediente regular de segundas às sextas-feiras, com horário compreendido entre 7 e 18 horas, enquanto que a Policlínica Odontológica funciona nos mesmos dias, entre 8 às 22 horas. No entanto, considerando que o setor administrativo da PODON, que são climatizados pelo sistema do Chiller, tem suas atividades encerradas às 19 horas, fica estabelecido que **os serviços da Contratada ocorrerão no período das 6 às 20 horas**, de segundas às sextas-feiras, resguardando sempre o cumprimento da jornada de trabalho semanal prevista na legislação trabalhista;

7.3.2. Os serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva poderão ocorrer de segundas às sextas-feiras, das 06h30min às 22 horas e aos sábados e domingos, das 8 às 18 horas, respeitando-se a jornada de trabalho semanal prevista na legislação trabalhista;

7.3.3. Em nenhuma hipótese os profissionais da Contratada poderão estender seu horário de trabalho além das 22:00 horas;

7.3.4. Após ser acionada pelo Executor/Comissão Executora de Contrato, a Contratada disporá do prazo de até 1 (uma) hora, para início do atendimento das solicitações de manutenções corretivas emergenciais em áreas que impactam diretamente no funcionamento das Policlínicas, como Centro Cirúrgico e locais de acondicionamento de medicação e insumos;

7.3.5. Nas demais situações, não caracterizadas como emergenciais, o prazo para início do atendimento de manutenção corretiva será de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação de atendimento;

7.3.6. O prazo para conclusão da manutenção corretiva será de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do acionamento da Contratada pelo Executor/Comissão Executora de Contrato, podendo ser prorrogado por prazo superior, a depender da complexidade dos serviços a serem executados. O caso da prorrogação de prazo anteriormente mencionada estará condicionada à prévia autorização do Executor/Comissão Executora de Contrato;

7.3.7. No caso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, inerente à manutenção corretiva, o mesmo não se interrompe aos sábados, domingos e feriados;

7.3.8. Tratando-se do sistema Chillers, após a abertura de chamado pela Contratante ou pelos operadores do sistema, a Contratada apresentará, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, laudo técnico assinado pelo Engenheiro Mecânico (responsável técnico), especificando a causa e o tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes e acessórios, bem como o prazo para a solução para o problema detectado;

7.3.9. Após análise do relatório, caberá ao Executor/Comissão Executora de Contrato autorizar, por meio de emissão de ordem serviço ou não a realização dos mesmos;

7.3.10. O serviço a ser prestado pelo Engenheiro Mecânico será na média de 02 (duas) horas semanais, perfazendo o total de 08 (oito) horas mensais. Ficará a cargo da Fiscalização a definição do melhor horário para o serviço, podendo ser alterado conforme conveniência do CBMDF;

7.3.11. Em casos excepcionais e em razão da demanda de serviço, ou necessidade administrativa da Contratante, o Executor/Comissão Executora de Contrato poderá autorizar alteração nos dias ou horários de trabalho, para executar uma tarefa específica em um determinado período de tempo, sendo respeitado, para tanto, a jornada de trabalho semanal estabelecida neste Termo de Referência;

7.3.12. A eventual alteração nos dias ou horários de trabalho, não poderá acarretar qualquer tipo de ônus para a Administração.

7.4. **Substituição de peças, materiais de consumo e equipamentos:**

7.4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento, pela empresa, de todo o material necessário (insumos, peças, componentes, acessórios e equipamentos), os quais se encontram listados nos **Anexos II, III e IV** (24759998, 24760266 e 24760352) deste Termo de Referência;

7.4.2. As relações não apresentam preços de fornecimento, mas constituem tão somente referências estimativas para o consumo, podendo ocorrer acréscimos ou reduções no quantitativo ou no tipo, em decorrência da variação da demanda dos serviços de manutenção ou de eventuais intercorrências;

7.4.3. A substituição de peças e/ou componentes danificados, durante as inspeções de manutenção, tanto preventiva como corretiva, deverá ser feita com peças genuínas e/ou originais, assim entendidas aquelas peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pelos fabricantes dos equipamentos ou representantes destes;

7.4.4. Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estarem de acordo com as especificações técnicas;

7.4.5. A descrição dos serviços, características e as rotinas encontram-se detalhadas no presente Termo de Referência. Tais descrições apresentam as características gerais; todavia, estas características são meramente orientativas, podendo sofrer modificações e/ou acréscimos em função da necessidade da Contratante;

7.4.6. O ônus do material de reposição/peças/componentes (Anexo II - 24759998) efetivamente empregado na manutenção preventiva e na corretiva e em demandas novas correrá por conta do CBMDF, desde que elencadas nas respectivas Notas Fiscais;

7.4.7. O **Anexo II** (24759998) apresenta listas compostas por peças, componentes e/ou acessórios (não exaustiva), de maior relevância, que podem ser necessários à manutenção dos equipamentos, os quais deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela empresa durante a vigência contratual, sendo que o pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados pela empresa participante no ato da licitação;

7.4.8. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva;

7.4.9. A empresa deverá manter estoque mínimo de material para que os serviços de manutenção corretiva não sofram descontinuidade;

7.5. Dos profissionais para a execução dos serviços:

7.5.1. A Contratada deverá disponibilizar uma **equipe residente** nas instalações da Policlínica Médica, com jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, composta por 1 (um) Mecânico/Técnico de Refrigeração e 1 (um) Auxiliar Técnico em Refrigeração. Também deverá manter um **responsável técnico**, com formação em engenharia mecânica, responsável pela supervisão dos serviços a serem executados, com carga horária semanal de 2 horas, perfazendo uma carga horária mensal de 8 horas;

7.5.2. As atribuições mínimas dos profissionais encontram-se pormenorizadas no **ANEXO I** - Programa mínimo de manutenção dos equipamentos (26833000).

7.5.3. Os membros da equipe técnica deverão ter a formação profissional e possuir as atribuições descritas a seguir:

- **Engenheiro Mecânico:** Deverá possuir experiência mínima de 12 (doze) meses na manutenção de sistemas de chiller (água gelada), aparelhos de ar condicionado tipo split com condensadoras externas e demais equipamentos compatíveis instalados nas dependências da Contratante, comprovada em carteira de trabalho;
- **Mecânico/Técnico de Refrigeração:** Deverá possuir experiência mínima de 12 (doze) meses na manutenção de sistemas de chiller (água gelada), aparelhos de ar condicionado tipo split com condensadoras externas e demais equipamentos compatíveis instalados nas dependências da Contratante, comprovada em carteira de trabalho;
- **Auxiliar Técnico em Refrigeração:** experiência profissional de, no mínimo 06 (seis) meses, realizando serviço de Auxiliar Técnico em Refrigeração em sistema chiller (água gelada) e aparelhos de ar condicionado do tipo Split com condensadoras externa, comprovada em carteira de trabalho.

7.5.3.1. A equipe técnica residente será responsável pela operação e manutenção do sistema chiller, bem como pelas manutenções preventiva e corretiva nos demais equipamentos objeto do presente Termo de Referência;

7.5.4. O Engenheiro Mecânico será responsável pela supervisão dos serviços a serem executados;

7.5.5. Os serviços serão prestados na forma disposta no presente Termo de Referência e seus anexos, sob a fiscalização e acompanhamento do Executor/Comissão Executora de Contrato designado pelo CBMDF;

7.5.6. A distribuição dos profissionais, para atender as necessidades dos serviços, ficará a cargo dos respectivos Encarregados da CONTRATADA, mediante a anuência do Executor/Comissão Executora de Contrato;

7.5.7. Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da Contratante;

7.5.8. Os integrantes da equipe técnica residentes deverão realizar todas as manutenções preventivas e corretivas no sistema objeto deste contrato além de serem responsáveis pela operação do mesmo;

7.6. Dos uniformes:

7.6.1. Fornecer, aos mecânicos/técnicos de refrigeração e auxiliares técnicos em refrigeração, uniformes novos e não utilizados;

7.6.2. Os uniformes deverão compreender as seguintes peças, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DE 1 (UM) CONJUNTO PARA MECÂNICO/TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO E AUXILIAR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	UD	QTDE.
1	Calça jeans com logotipo da empresa	Un	2
2	Camisa de malha com manga curta com logotipo da empresa	Un	4
3	Par de botas de segurança de couro com solado de borracha com CA - Norma ABNT NBR 12561:1992	Un	2
4	Par de meias 100% algodão	Un	5

7.6.3. Além disso, todo funcionário deverá portar obrigatoriamente, no âmbito das instalações da Contratante, crachá de identificação com fotografia, nome, função e número do RG, contendo ainda o logotipo da empresa Contratada;

7.6.4. Deverá ser disponibilizado um conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

7.7. Execução do serviço:

7.7.1. A manutenção será executada com base no Programa Mínimo de Manutenção Preventiva dos Equipamentos (26833000), deste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do Executor/Comissão Executora de Contrato;

7.7.2. Caso o Engenheiro Mecânico, responsável técnico da Contratada, julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos Chillers, deverá submeter o assunto ao Executor/Comissão Executora de Contrato com prévia antecedência;

7.7.3. Todas as peças e componentes que tiverem de ser removidas para conserto em oficinas fora da POMED e PODON, necessitarão de prévia autorização do Executor/Comissão Executora de Contrato. As despesas com a retirada, remessa, devolução e posterior reinstalação das peças correrão por conta da Contratada;

7.7.4. As peças e componentes que porventura sejam substituídos deverão ser apresentados ao Executor/Comissão Executora de Contrato e entregues a ele quando solicitado;

7.7.5. Nas peças que estiverem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia;

7.7.6. Ficando constatado que o problema das peças sob garantia, decorre de defeito de fabricação, a Contratada comunicará o fato à Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo Engenheiro Mecânico, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias. Ao fim de cada manutenção corretiva, o Executor/Comissão Executora de Contrato poderá solicitar relatório técnico do atendimento realizado, que deverá apresentar os defeitos verificados, as providências adotadas e as recomendações e orientações técnicas;

7.7.7. A Contratada deverá manter no local de execução dos serviços Livro de Registros de Ocorrências de Manutenção, com páginas numeradas, para controles das demandas e dos serviços executados;

7.7.8. A Contratada deverá apresentar ao Executor/Comissão Executora de Contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, relatório mensal assinado pelo Engenheiro Mecânico, responsável técnico;

7.7.9. Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre histórico de falhas registradas na operação dos Chillers, reparos, análise de ocorrências extra-rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade do sistema de climatização das Policlínicas;

7.7.10. Caberá a Contratada manter seus funcionários informados sobre os horários definidos neste Termo de Referência, a fim de que todos os envolvidos tomem conhecimento e não aleguem qualquer causa de desconhecimento;

7.7.11. Caso haja qualquer alteração no horário do expediente administrativo da Contratante, os serviços poderão ter seus horários ajustados por conveniência própria, respeitando-se as 44 (quarenta e quatro) horas da jornada de trabalho semanal.

7.8. Equipamento de Proteção Individual:

7.8.1. Em relação às condições de trabalho da mão de obra da Contratada, devem ser atendidas as normas regulamentadoras expedidas pelo então Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

7.8.2. Os empregados da Contratada deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como estar permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da Contratante.

7.9. Do início de execução dos serviços:

7.9.1. Antes do início da execução dos serviços, a empresa Contratada apresentará o responsável pelos serviços ao Executor/Comissão Executora de Contrato;

7.9.2. A Contratada deverá apresentar a relação de pessoal que permanecerá nas dependências do CBMDF, onde serão executados os serviços, ao Executor/Comissão Executora de Contrato.

7.10. Legislação:

7.10.1. Para a contratação em tela será necessária a observância dos seguintes atos normativos abaixo:

- Disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- Normas da ABNT;
- Lei nº 13.589/2018, sancionada em 4 de janeiro de 2018, tornando obrigatória a manutenção de ar-condicionado dentro de prédios públicos e privados coletivos, assim como nos hospitais;
- Lei nº 4.770/2012, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- Decreto 5.940/06 que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis e dá outras providências;
- Portaria nº 3.523, do Ministério da Saúde, de 28.08.1998, que dispõe sobre o Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- Resolução nº 425/98 do CONFEA, a qual dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Resolução RE 176, de 24.10.2000 da ANVISA, revisada pela Resolução nº 09, de 16/01/2003 e outras legislações pertinentes, a qual dispõe sobre orientação técnica sobre os padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- Resolução CONAMA nº340 de 25/09.2003, que dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases que destroem a camada de ozônio;
- Instrução Normativa MARE nº 6/1995, que tem por objetivo disciplinar a coleta seletiva de papel para reciclagem, no âmbito dos órgãos integrantes do SISG, no Distrito Federal;

- Instrução Normativa SLTI nº 01, de 19/01/2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras;

7.11. Dos materiais de consumo, materiais e equipamentos:

7.11.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com o fornecimento, pela empresa, de todo o material necessário (insumos, peças, componentes, acessórios e equipamentos), os quais se encontram listados nos anexos II, III e IV (24759998, 24760266 e 24760352) deste Termo de Referência;

7.11.2. As relações não apresentam preços de fornecimento, mas se constituem em referências estimativas para consumo, podendo ocorrer acréscimos ou reduções no quantitativo ou no tipo, em decorrência da variação da demanda dos serviços de manutenção ou de eventuais intercorrências;

7.11.3. A Contratada deverá aplicar peças genuínas e/ou originais nos equipamentos, assim entendidas aquelas peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pelos fabricantes dos equipamentos ou representantes destes;

7.11.4. O Anexo II (24759998) apresenta listas compostas por peças, componentes e/ou acessórios (não exaustiva), de maior relevância, que podem ser necessários à manutenção dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, os quais deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela empresa durante a vigência contratual, sendo que o pagamento será efetuado em conformidade com os preços ofertados na licitação;

7.11.5. É vedado o emprego de materiais de reposição, peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço de manutenção peças e componentes novos, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

7.11.6. A empresa deverá garantir, no mínimo, para as peças/componentes/acessórios fornecidos, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

7.11.7. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos equipamentos deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por novos, sem implicar custos adicionais, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva;

7.11.8. A empresa deverá manter estoque mínimo de material, podendo ser nas instalações do CBMDF para que os serviços de manutenção corretiva e preventiva não sofram descontinuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e ao manuseio;

7.11.9. A empresa deverá considerar, na composição do encargo fixo e mensal ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como: despesas com mão-de-obra, impostos, encargos fiscais e trabalhistas, margem de lucro e demais dispêndios;

7.11.10. Quando do faturamento a empresa deverá emitir Nota Fiscal, contendo mão de obra e material utilizado em demanda (ordem de serviço). Os materiais utilizados deverão constar na Nota Fiscal, devidamente relacionados e os preços unitários indicados.

8. PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES PARA ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS):

8.1. Em cumprimento à Portaria nº 514, de 16 de novembro de 2018 da SEPLAG/DF, que trata do balizamento de preços e a ampla pesquisa de mercado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de **R\$ 713.593,77 (setecentos e treze mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos)**, de acordo com a pesquisa ampla de preços de mercado e praticados na Administração Pública realizada para o certame, detalhada nas planilhas de custos que seguem no processo licitatório, Protocolos SEI-GDF nº 53362723 e 51226848;

8.2. O valor total estimado para a prestação dos serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, corresponde ao somatório dos valores estimados para custeio com a mão de obra, fornecimento de materiais de consumo, equipamentos, peças e acessórios, conforme discriminação abaixo:

GRUPO	ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 24 MESES	
1	1	PEÇAS	R\$ 389.542,54
	2	MATERIAL DE CONSUMO MENSAL	R\$ 48.394,08
	3	RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS	R\$ 3.595,79
	4	MÃO DE OBRA (Engenheiro Mecânico, Mecânico/Técnico de Refrigeração e Auxiliar Técnico de Refrigeração) (51226848)	R\$ 272.061,36
		VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 713.593,77	

8.2.1. **PEÇAS para o serviço contínuo comum de operação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização instalados na Policlínica Médica (POMED) e Policlínica Odontológica (PODON) do CBMDF, com o fornecimento de mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, 390 x 4,6 mm	Ud	100	R\$ 0,36	R\$ 36,00
2	Abraçadeira em aço para amarração de eletrodutos, tipo "D" 1/2" com parafuso de fixação	Ud	100	R\$ 0,35	R\$ 35,00

3	Abraçadeira em aço para amarração de eletrodutos, tipo "D" 3/4" com parafuso de fixação	Ud	100	R\$ 0,95	R\$ 95,00
4	Acoplamento (luva elástica) E112 ou similar	Ud	5	R\$ 136,17	R\$ 680,85
5	Acoplamento (luva elástica) E128 ou similar	Ud	5	R\$ 55,02	R\$ 275,10
6	Acoplamento (luva elástica) E82 ou similar	Ud.	5	R\$ 80,73	R\$ 403,65
7	Anel de borracha para conexão PVC 100 MM ESGOTO	Ud.	30	R\$ 1,99	R\$ 59,70
8	Anel de borracha para conexão PVC 50 MM ESGOTO	Ud.	30	R\$ 1,45	R\$ 43,50
9	Arruela lisa galvanizada 1/4"	Ud	200	R\$ 0,10	R\$ 20,00
10	Base unipolar para fusível NH1, 250A	Ud	5	R\$ 81,76	R\$ 408,80
11	Bomba de remoção de condensado para evaporadora - 220V	Ud	10	R\$ 457,80	R\$ 4.578,00
12	Bucha de nylon sem aba S6 com parafuso 4,2 x 40 mm em aço zincado com rosca soberba, cabeça chata e fenda phillips	Ud	100	R\$ 0,29	R\$ 29,00
13	Bucha de nylon sem aba S8 com parafuso 4,8 x 50 mm em aço zincado com rosca soberba, cabeça chata e fenda phillips	Ud.	100	R\$ 0,43	R\$ 43,00
14	Cabo flexível 1,5 mm ²	m	100	R\$ 0,72	R\$ 72,00
15	Cabo flexível 10 mm ²	m	100	R\$ 5,06	R\$ 506,00
16	Cabo flexível 2,5 mm ²	m	200	R\$ 1,20	R\$ 240,00
17	Cabo flexível 4 mm ²	m	100	R\$ 2,06	R\$ 206,00
18	Cabo flexível 6 mm ²	m	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
19	Cabo flexível PP 3 x 2,5 mm	m	200	R\$ 4,67	R\$ 934,00
20	Cabo flexível PP 3 x 4,0 mm	m	200	R\$ 7,31	R\$ 1.462,00
21	Cabo flexível PP 3 x 6,0 mm	m	100	R\$ 9,48	R\$ 948,00
22	Cabo flexível PP 4 x 1,5mm	m	200	R\$ 3,62	R\$ 724,00
23	Cantoneira de ferro galvanizado 1.1/2" x 1/4" - 3,40 kg/m	m	50	R\$ 17,42	R\$ 871,00
24	Capacitor 1 a 15 UF (Micro-Farad)	Ud.	30	R\$ 9,36	R\$ 280,80
25	Capacitor 16 a 60 UF (Micro-Farad)	Ud	30	R\$ 37,95	R\$ 1.138,50
26	Chapa de aço galvanizada bitola GSG 22 - 6,40 kg/m	kg	100	R\$ 6,56	R\$ 656,00
27	Chumbador, diâmetro 1/4" com parafuso 1/4"x 40mm"	Ud.	200	R\$ 1,60	R\$ 320,00
28	Compressor de 15.000 a 18.000 Btu/h	Ud.	10	R\$ 449,55	R\$ 4.495,50
29	Compressor de 20.000 a 24.000 Btu/h	Ud.	10	R\$ 764,6	R\$ 7.646,00
30	Compressor de 9.000 a 12.000 Btu/h	Ud.	20	R\$ 355,89	R\$ 7.117,80
31	Contator trifásico 110V, 32A, 6 polos, NA	Ud.	10	R\$ 115,22	R\$ 1.152,20
32	Contator trifásico 220V, 32A, 6 polos, NA	Ud.	10	R\$ 133,80	R\$ 1.338,00
33	Contator trifásico 22A, bobina 220V	Ud	10	R\$ 86,34	R\$ 863,40
34	Contator trifásico 65A, bobina 220V	Ud	10	R\$ 228,44	R\$ 2.284,40
35	Contator trifásico 95A, bobina 220V	Ud	10	R\$ 432,67	R\$ 4.326,70
36	Controle remoto para split	Ud.	15	R\$ 23,05	R\$ 345,75
37	Correia A-27	Ud.	50	R\$ 14,11	R\$ 705,50
38	Correia A-35	Ud.	50	R\$ 20,19	R\$ 1.009,50
39	Correia A-37	Ud	50	R\$ 20,94	R\$ 1.047,00
40	Correia B-195	Ud	100	R\$ 75,21	R\$ 7.521,00
41	Correia B-41	Ud	50	R\$ 32,26	R\$ 1.613,00

42	Correia B-42	Ud	50	R\$ 19,52	R\$ 976,00
43	Correia B-55	Ud.	70	R\$ 24,14	R\$ 1.689,80
44	Correia B-67	Ud	50	R\$ 30,83	R\$ 1.541,50
45	Curva de cobre 45º 1"	Ud.	30	R\$ 7,33	R\$ 219,90
46	Curva de cobre 45º 1.1/8"	Ud.	30	R\$ 10,28	R\$ 308,40
47	Curva de cobre 45º 7/8"	Ud.	30	R\$ 6,28	R\$ 188,40
48	Curva de cobre 90º 1"	Ud	30	R\$ 12,88	R\$ 386,40
49	Curva de cobre 90º 1.1/8"	Ud.	30	R\$ 21,06	R\$ 631,80
50	Curva de cobre 90º 7/8"	Ud	30	R\$ 7,71	R\$ 231,30
51	Disjuntor termomagnético monofásico 6 a 32A	Ud	2	R\$ 14,40	R\$ 28,80
52	Disjuntor termomagnético tripolar de 10 a 50A	Ud.	1	R\$ 46,89	R\$ 46,89
53	Duto flexível de alumínio 150mm	m	10	R\$ 12,33	R\$ 123,30
54	Exaustor 25 CM 220V	Ud.	2	R\$ 171,90	R\$ 343,80
55	Exaustor axial 100 mm 220V com grelha (ref.: C 80 A, da Ventokit ou similar)	Ud.	5	R\$ 87,34	R\$ 436,70
56	Exaustor axial 150 mm 220V com grelha	Ud	3	R\$ 153,45	R\$ 460,35
57	EXAUSTOR INDUST. 30CM 220V	Ud.	3	R\$ 213,44	R\$ 640,32
58	EXAUSTOR INDUST. 50CM 220V	Ud.	3	R\$ 585,50	R\$ 1.756,50
59	Filtro de ar lavável para evaporadora	Ud	2	R\$ 21,79	R\$ 43,58
60	Filtro secador para chiller (Ref.: D48)	Ud.	4	R\$ 45,17	R\$ 180,68
61	Fusível diazed 2A	Ud	2	R\$ 5,47	R\$ 10,94
62	Fusível diazed 35A	Ud.	5	R\$ 8,99	R\$ 44,95
63	Fusível diazed 6A	Ud.	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
64	Fusível NH 125A din:1	Ud.	5	R\$ 41,84	R\$ 209,20
65	Fusível NH 200 a 250A din:1	Ud.	5	R\$ 39,83	R\$ 199,15
66	Fusível NH 36 a 80A T00	Ud	5	R\$ 72,86	R\$ 364,30
67	Gás refrigerante R-141B	kg	70	R\$ 62,18	R\$ 4.352,60
68	Gás refrigerante R-22	kg	70	R\$ 39,11	R\$ 2.737,70
69	Gás refrigerante R-407C	kg	22	R\$ 50,62	R\$ 1.113,64
70	Gás refrigerante R-410A	kg	60	R\$ 45,85	R\$ 2.751,00
71	Joelho PVC soldável 45º 20 mm	Ud.	20	R\$ 0,66	R\$ 13,20
72	Joelho PVC soldável 45º 25 mm	Ud.	20	R\$ 1,09	R\$ 21,80
73	Joelho PVC soldável 90º 20 mm	Ud	20	R\$ 0,44	R\$ 8,80
74	Joelho PVC soldável 90º 25 mm	Ud.	20	R\$ 0,43	R\$ 8,60
75	Junção de redução PVC 100 x 50 MM ESG	Ud	10	R\$ 12,47	R\$ 124,70
76	Luva de cobre 1"	Ud.	2	R\$ 4,42	R\$ 8,84
77	Luva de correr 100 MM ESG	Ud.	10	R\$ 8,12	R\$ 81,20
78	Luva de correr 50 MM ESG	Ud.	5	R\$ 5,51	R\$ 27,55
79	Luva PVC soldável 20 mm	Ud	10	R\$ 0,81	R\$ 8,10
80	Luva PVC soldável 25 mm	Ud	10	R\$ 0,45	R\$ 4,50

81	Luva PVC soldável com rosca 20x1/2"	Ud.	5	R\$ 1,41	R\$ 7,05
82	Mangueira Cristal 1/2"	m	60	R\$ 2,71	R\$ 162,60
83	Mangueira Cristal 1/4"	m	30	R\$ 1,28	R\$ 38,40
84	Manômetro rosca 1/2" NPT ou BSP	Ud	15	R\$ 189,19	R\$ 2.837,85
85	Manta filtrante descartável (Ref.: Manta poliéster 200 GR, rolo de 2 x 20 M)	m²	500	R\$ 12,87	R\$ 6.435,00
86	Motor da turbina da unidade evaporadora	Ud	20	R\$ 90,49	R\$ 1.809,80
87	Motor do direcionador de ar (aletas da evaporadora)	Ud.	20	R\$ 60,42	R\$ 1.208,40
88	Motor do ventilador da unidade condensadora	Ud	20	R\$ 90,49	R\$ 1.809,80
89	Óleo lubrificante para bomba centrífuga (Ref.: Castrol Hyspin AWS-68 ou similar)	L	100	R\$ 36,99	R\$ 3.699,00
90	Óleo mineral compatível com R-22 (Ref.: Capela 68 ou similar)	L	100	R\$ 17,23	R\$ 1.723,00
91	Óleo sintético compatível com R-410A e R-407C (Ref.: Poliolester 160 PZ)	L	50	R\$ 178,48	R\$ 8.924,00
92	Parafuso sextavado galvanizado 1/4"x1"	Ud	500	R\$ 0,16	R\$ 80,00
93	Pastilhas Inibidoras de crescimento microbiológico	Ud	500	R\$ 20,99	R\$ 10.495,00
94	Placa de isopor 1000mm X 500mm X 10 mm	Ud.	100	R\$ 1,54	R\$ 154,00
95	Placas eletrônicas microprocessadas	Ud.	20	R\$ 160,29	R\$ 3.205,80
96	Poço termométrico com conexão fêmea de 1/2" e macho de 1/2" para haste de 100mm	Ud	15	R\$ 9,62	R\$ 144,30
97	Poço termométrico com conexão fêmea de 1/2" e macho de 1/2" para haste de 50mm	Ud	15	R\$ 9,05	R\$ 135,75
98	Polia de ferro fundido 140 mm de diâmetro 3 canais B ou similar (Torre Motor)	Ud.	30	R\$ 120,84	R\$ 3.625,20
99	Polia de ferro fundido 765 mm de diâmetro 3 canais tipo B ou similar (Torre Ventilador)	Ud	30	R\$ 90,49	R\$ 2.714,70
100	Porca de travamento da polia da torre (Ref.: Porca sextavada M 39 MA-4,00 POL CH 85) ou similar	Ud	50	R\$ 18,50	R\$ 925,00
101	Porca sextavada galvanizada 1/4"	Ud	300	R\$ 0,16	R\$ 48,00
102	Protetor térmico para compressores de ar-condicionado	Ud	30	R\$ 22,67	R\$ 680,10
103	Rele de sobrecarga trifásico 32 a 50A (Ref.: WEG RW 67)	Ud	30	R\$ 217,70	R\$ 6.531,00
104	Resistência cartucho 130W 12,5x120 mm ou similar para aquecimento de óleo do chiller	Ud	30	R\$ 16,97	R\$ 509,10
105	Retentor 46x62x7 ou similar	Ud	20	R\$ 21,93	R\$ 438,60
106	Retentor 50x65x8 ou similar	Ud.	20	R\$ 18,62	R\$ 372,40
107	Rolamento 6002-2Z	Ud.	20	R\$ 8,48	R\$ 169,60
108	Rolamento 6203-2Z	Ud.	20	R\$ 11,07	R\$ 221,40
109	Rolamento 6206-2Z	Ud	20	R\$ 23,83	R\$ 476,60
110	Rolamento 6307-2Z	Ud.	20	R\$ 43,16	R\$ 863,20
111	Rolamento 6310	Ud	20	R\$ 103,92	R\$ 2.078,40
112	Rolamento 6312	Ud.	20	R\$ 176,38	R\$ 3.527,60
113	Rolamento do eixo da torre de resfriamento (Ref.: 32210 J2/Q)	Ud	10	R\$ 76,55	R\$ 765,50
114	Rolamento YEL 205-100-2F	Ud.	10	R\$ 51,38	R\$ 513,80
115	Rolamento YEL 207-107-2F	Ud	10	R\$ 82,20	R\$ 822,00

116	Sinalizador de LED 220V	Ud	10	R\$ 8,98	R\$ 89,80
117	Te PVC soldável 20 mm	Ud.	100	R\$ 0,56	R\$ 56,00
118	Te PVC soldável 25 mm	Ud.	100	R\$ 0,93	R\$ 93,00
119	Temporizador de 0 a 1,5 min 110V	Ud	5	R\$ 59,08	R\$ 295,40
120	Termômetro com mostrador de ponteiro rosca de 1/2" NPT ou BSP	Ud.	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
121	Tira elástica para acoplamento	Ud	20	R\$ 36,90	R\$ 738,00
122	Torneira metálica de boia convencional para caixa d'água, 1", com haste metálica e balão plástico	Ud	2	R\$ 77,19	R\$ 154,38
123	Tubo de cobre 1'	m	150	R\$ 27,16	R\$ 4.074,00
124	Tubo de cobre 1.1/8"	m	150	R\$ 62,10	R\$ 9.315,00
125	Tubo de cobre 7/8"	m	150	R\$ 47,86	R\$ 7.179,00
126	Tubo de cobre flexível 1/2"	m	200	R\$ 17,29	R\$ 3.458,00
127	Tubo de cobre flexível 1/4"	m	200	R\$ 11,66	R\$ 2.332,00
128	Tubo de cobre flexível 3/16"	m	200	R\$ 7,37	R\$ 1.474,00
129	Tubo de cobre flexível 3/4"	m	200	R\$ 26,78	R\$ 5.356,00
130	Tubo de cobre flexível 3/8"	m	200	R\$ 11,79	R\$ 2.358,00
131	Tubo de cobre flexível 5/16"	m	200	R\$ 11,05	R\$ 2.210,00
132	Tubo de cobre flexível 5/8"	m	200	R\$ 20,23	R\$ 4.046,00
133	Tubo isolante esponjoso 1"	m	20	R\$ 2,57	R\$ 51,40
134	Tubo isolante esponjoso 1.1/8"	m	20	R\$ 2,54	R\$ 50,80
135	Tubo isolante esponjoso 1/2'	m	20	R\$ 3,54	R\$ 70,80
136	Tubo isolante esponjoso 1/4"	m	80	R\$ 1,16	R\$ 92,80
137	Tubo isolante esponjoso 3/4"	m	20	R\$ 2,17	R\$ 43,40
138	Tubo isolante esponjoso 3/8"	m	60	R\$ 2,95	R\$ 177,00
139	Tubo isolante esponjoso 5/8"	m	20	R\$ 3,69	R\$ 73,80
140	Tubo isolante esponjoso 7/8"	m	20	R\$ 4,91	R\$ 98,20
141	Tubo PVC Soldável PVC 20 mm	m	60	R\$ 1,44	R\$ 86,40
142	Tubo PVC Soldável PVC 25 mm	m	60	R\$ 1,89	R\$ 113,40
143	Turbina da unidade evaporadora para split	Ud	30	R\$ 45,25	R\$ 1.357,50
144	Ventilador axial para unidade condensadora	Ud	15	R\$ 56,56	R\$ 848,40
145	VERGALHAO ZINCADO ROSCA TOTAL, 1/4 " (6,3 MM)	m	200	R\$ 4,03	R\$ 806,00
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 194.771,27					
VALOR TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES: R\$ 389.542,54					

8.2.2. MATERIAL DE CONSUMO MENSAL (24 MESES) para o serviço contínuo comum de operação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização instalados na Policlínica Médica (POMED) e Policlínica Odontológica (PODON) do CBMDF, com o fornecimento de mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	Detergente	L	2	R\$ 1,42	R\$ 2,84
2	Estopa	kg	2	R\$ 12,10	R\$ 24,20

3	Fita adesiva cinza 48MMx50M	Ud	5	R\$ 26,41	R\$ 132,05
4	Fita crepe 50MM x 50M	Rolo	5	R\$ 19,05	R\$ 95,25
5	Fita isolante 19MMx20M	Ud	10	R\$ 7,51	R\$ 75,10
6	Fita isolante de borracha autofusão	m	10	R\$ 29,83	R\$ 298,30
7	Fita plástica zebra para demarcação de áreas, largura = 7 cm, sem adesivo	m	300	R\$ 0,27	R\$ 81,00
8	Fita PVC branca de acabamento 100MM	m	15	R\$ 0,31	R\$ 4,65
9	Fita veda roscas 18MMx10M (teflon)	Ud.	5	R\$ 3,90	R\$ 19,50
10	Flanela	Ud	10	R\$ 0,90	R\$ 9,00
11	Graxa para lubrificação de rolamentos	kg	6	R\$ 32,93	R\$ 197,58
12	Impermeabilizante asfáltico frio (Ref.: Frioasfalto)	Kg	20	R\$ 8,62	R\$ 172,40
13	Lâmina de serra manual	Ud.	10	R\$ 6,20	R\$ 62,00
14	Lixa d'agua em folha, grão 100	Ud	15	R\$ 2,48	R\$ 37,20
15	Lixa em folha para ferro, número 150	Ud.	15	R\$ 3,59	R\$ 53,85
16	Lixa em folha para parde ou madeira, número 120 (cor vermelha)	Ud	15	R\$ 1,70	R\$ 25,50
17	Luva de raspa	Par	6	R\$ 9,78	R\$ 58,68
18	Luva pigmentada	Par	6	R\$ 1,85	R\$ 11,10
19	Máscara descartável (3M ou similar)	Ud.	15	R\$ 1,86	R\$ 27,90
20	Massa de calafetar caixa 350g	pct	4	R\$ 11,70	R\$ 46,80
21	Óculos de proteção	Ud.	10	R\$ 6,44	R\$ 64,40
22	Óleo para bomba de vácuo	L	2	R\$ 19,25	R\$ 38,50
23	Pano alvejado para limpeza, de algodão	Ud.	10	R\$ 2,61	R\$ 26,10
24	Pasta desengraxante para mãos	Ud	10	R\$ 4,55	R\$ 45,50
25	Pasta lubrificante para tubos e conexões com junta elástica 400g	Ud	2	R\$ 9,24	R\$ 18,48
26	Pasta para solda de tubos e conexões de cobre 250g	Ud	4	R\$ 8,22	R\$ 32,88
27	Protetor auricular tipo plug com cordão	Ud	10	R\$ 1,20	R\$ 12,00
28	Rebite de alumínio vazado de repuxo 3,2 x 8 mm (1KG=1025 unidades)	kg	0,5	R\$ 3,09	R\$ 1,55
29	Selante tipo veda calha para metal e fibrocimento	kg	2	R\$ 44,12	R\$ 88,24
30	Silicone acetico uso geral incolor 280g	Tubo	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
31	Solda estanho (carretel 500 gramas)	Ud	1	R\$ 91,54	R\$ 91,54
32	Vareta de solda para ligas de cobre (Ref.: Foscooper)	Kg	3	R\$ 4,11	R\$ 12,33
VALOR TOTAL PARA 01 (UM) MÊS: R\$ 2.016,42					
VALOR TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES: R\$ 48.394,08					

8.2.3. **RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS para o serviço contínuo comum de operação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização instalados na Policlínica Médica (POMED) e Policlínica Odontológica (PODON) do CBMDF, com o fornecimento de mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	Alicate cortador, descascador e desencapador de fio	UND	1	R\$ 30,29	R\$ 30,29
2	Alicate de bico 1/2 cano reto 6"	UND	2	R\$ 11,22	R\$ 22,44

3	Alicate de corte diagonal 6"	UND	2	R\$ 45,36	R\$ 90,72
4	Alicate de corte rente reforçado	UND	2	R\$ 92,32	R\$ 184,64
5	Alicate de pressão 10	UND	2	R\$ 29,37	R\$ 58,74
6	Alicate para prensar terminais p/ fios e cabos 0,5 - 10mm	UND	1	R\$ 122,68	R\$ 122,68
7	Alicate universal 8"	UND	2	R\$ 30,99	R\$ 61,98
8	Alicate volt-amperímetro (TRUE RMS) VA-318	UND	1	R\$ 695,29	R\$ 695,29
9	Broca de aço rápido (jogo com 25 peças)	UND	2	R\$ 235,16	R\$ 470,32
10	Brocas de Vídea (jogo com 5 peças)	UND	2	R\$ 34,26	R\$ 68,52
11	Chave de fenda 1/4 x 6"	UND	1	R\$ 7,33	R\$ 7,33
12	Chave de fenda 1/4 x 8	UND	1	R\$ 9,14	R\$ 9,14
13	Chave de fenda 1/8 x 3	UND	1	R\$ 6,07	R\$ 6,07
14	Chave de fenda 1/8 x 6	UND	1	R\$ 5,86	R\$ 5,86
15	Chave de fenda 3/16 x 4	UND	1	R\$ 6,13	R\$ 6,13
16	Chave philips 1/8 x 3 pol.	UND	1	R\$ 5,42	R\$ 5,42
17	Chave philips 3/16 x 4 pol	UND	1	R\$ 5,88	R\$ 5,88
18	Chave phillips 1/4 x 5"	UND	1	R\$ 8,16	R\$ 8,16
19	Chave philips 3/16x3"	UND	1	R\$ 7,68	R\$ 7,68
20	Conjunto de chave soquete	CJ	1	R\$ 225,57	R\$ 225,57
21	Conjunto de chaves de fenda isoladas	CJ	1	R\$ 123,64	R\$ 123,64
22	Conjunto de chaves de philips isoladas	CJ	1	R\$ 127,47	R\$ 127,47
23	Escada de aluminio de 10 degraus	UND	1	R\$ 185,87	R\$ 185,87
24	Escada de alumínio de 5 degraus	UND	1	R\$ 93,40	R\$ 93,40
25	Ferro de Solda 40 W (com ponta fina)	UND	1	R\$ 56,00	R\$ 56,00
26	Furadeira elétrica profissional, velocidade variável e reversível mandril até 1/2"	UND	1	R\$ 284,23	R\$ 284,23
27	Manifold analógico	UND	1	R\$ 267,83	R\$ 267,83
28	Bomba de vácuo	UND	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
29	Maçarico a gás combustível	UND	1	R\$ 287,00	R\$ 287,00
30	Máquina de solda (elétrica)		1	R\$ 265,08	R\$ 265,08
31	Parafusadeira velocidade variável 1/4" 700W	UND	1	R\$ 468,23	R\$ 468,23
32	Sugador de solda	UND	1	R\$ 21,28	R\$ 21,28
33	Suporte para ferro de solda	UND	2	R\$ 19,61	R\$ 39,22
34	Termômetro digital MINIPA c/ mira laser	UND	1	R\$ 407,50	R\$ 407,50
35	Tesoura para cabista/eletricista TES	UND	1	R\$ 52,58	R\$ 52,58
36	Teste de tensão neon	UND	2	R\$ 1,94	R\$ 3,88
37	Trena, 5m	UND	2	R\$ 17,89	R\$ 35,78
38	Recolhedora de gás refrigerante	UND	1	R\$ 3.887,63	R\$ 3.887,63
VALOR TOTAL PARA 60 (SESSENTA) MESES: R\$ 8.989,48 *Adotado o prazo de 5 anos (60 meses) para depreciação total das ferramentas (24760352)					
VALOR TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES: R\$ 3.595,79					

8.2.4. **MÃO DE OBRA (Engenheiro Mecânico, Mecânico/Técnico de Refrigeração e Auxiliar Técnico de Refrigeração)** para o serviço contínuo comum de operação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização instalados na Policlínica Médica (POMED) e Policlínica Odontológica (PODON) do CBMDF, com o fornecimento de mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos:

ANEXO VII-D - IN 05/2017-MPDG

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MANUTENÇÃO

Nº PROCESSO:
LICITAÇÃO Nº: Pregão Eletrônico nº ____/2019
SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2019 às ____ horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	___/___/2021
B	Município / UF	BRASÍLIA/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2019/2021
D	Nº de meses de execução contratual	24

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENGENHEIRO MECÂNICO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	(CBO/MTE 2144-05)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2019/2021-SEDF)	R\$ 8.483,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	ENGENHEIRO MECÂNICO
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	1/5/2019

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 8.483,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Outros	R\$ -
G		

Total da Remuneração	R\$	8.483,00
----------------------	-----	----------

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	706,63
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	1.026,44
TOTAL		20,43%	1.733,08

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.696,60
B	Salário Educação	2,50%	212,08
C	SAT	3,00%	254,49
D	SESC ou SESI	1,50%	127,25
E	SENAI - SENAC	1,00%	84,83
F	SEBRAE	0,60%	50,90
G	IN CRA	0,20%	16,97
H	FGTS	8,00%	678,64
TOTAL		36,80%	3.121,74

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	-R\$ 242,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - R\$ 28,00	R\$ 492,80
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -
D	Plano odontológico	
E	Auxílio Funeral	
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 250,80

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
---	---	-------------

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	1.733,08
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	3.121,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 250,80
TOTAL		5.105,62

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,93%	R\$ 97,34
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	R\$ 6,31
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	5,00%	R\$ 424,15
D	Aviso Prévio Trabalhado. O APT DEVERÁ SER ZERADO NO SEGUNDO ANO.	1,94%	R\$ 164,95
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 60,23
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,97%	R\$ 82,47
TOTAL		9,63%	R\$ 835,45

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 706,63
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 23,75
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,08%	R\$ 6,79
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,22%	R\$ 18,66
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 40,19
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0%	R\$ -
TOTAL		9,52%	R\$ 796,02

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	-
TOTAL			-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 796,02
4.2	Substituto na Intra jornada	-
TOTAL		R\$ 796,02

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 28,94
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros	
Total de Insumos diversos		R\$ 28,94

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,31%	R\$ 504,74
B	Lucro	5,34%	R\$ 814,30
C	Tributos	%	R\$ -
	C.1. Tributos Federais (PIS 1,65%)	1,65%	R\$ 318,80
	C.1. Tributos Federais (COFINS 7,60%)	7,60%	R\$ 1.468,42
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISS 5%)	5%	R\$ 966,07
	TOTAL DE TRIBUTOS	14,25%	R\$ -
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 4.072,34

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Coefficiente:(1- % tributos) : 1- 0,1425 = 0,8575

0.8575

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 8.483,00

B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 5.105,62
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 835,45
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 796,02
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 28,94
	Subtotal (A + B + C+ D+E)	R\$ 15.249,04
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 4.072,34
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$ 19.321,37

OBSERVAÇÃO: Valor mensal, com carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas trabalhadas. Considerando que a jornada de trabalho semanal do Engenheiro Mecânico será de apenas 2 (duas) horas, o valor proporcional será correspondente à **4,55%** de R\$ 19.321,37 (dezenove mil trezentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), ou seja, **R\$ 879,12 (oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos)**.

MECÂNICO/TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO (CBO/MTE 9112-05):

ANEXO VII-D - IN 05/2017-MPDG

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MANUTENÇÃO

Nº PROCESSO:
LICITAÇÃO Nº: Pregão Eletrônico nº ____/2019
SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2019 às ____ horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____/____/2019
B	Município / UF	BRASÍLIA/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2019/2020
D	Nº de meses de execução contratual	24

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MECÂNICO REFRIGERAÇÃO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Mecânico (CBO/MTE 9112-05)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2018-SEAC/DF)	1.985,50
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	MEC. REFRIGERAÇÃO
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	1/5/2019

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.985,50
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -

D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Outros	R\$ -
G		
Total da Remuneração		R\$ 1.985,50

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	165,39
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	240,25
TOTAL		20,43%	405,64

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	397,10
B	Salário Educação	2,50%	49,64
C	SAT	3,00%	59,57
D	SESC ou SESI	1,50%	29,78
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,86
F	SEBRAE	0,60%	11,91
G	INCRA	0,20%	3,97
H	FGTS	8,00%	158,84
TOTAL		36,80%	730,66

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 122,87
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - R\$ 33,00	R\$ 726,00

C	Assistência Médica e Familiar	R\$	149,00
D	Plano odontológico	R\$	9,90
E	Auxílio Funeral		
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$	1.007,77

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		405,64
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		730,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.007,77
TOTAL			2.144,07

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,93%	R\$ 18,47
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	R\$ 1,48
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	5,00%	R\$ 99,28
D	Aviso Prévio Trabalhado. O APT DEVERÁ SER ZERADO NO SEGUNDO ANO.	1,94%	R\$ 38,61
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 14,10
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,97%	R\$ 19,30
TOTAL		9,63%	R\$ 191,22

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 165,39
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,56

C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,08%	R\$ 1,59
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,22%	R\$ 4,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 9,47
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0%	R\$ -
TOTAL		9,52%	R\$ 186,37

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	-
TOTAL			-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 186,37
4.2	Substituto na Intra jornada	-
TOTAL		R\$ 186,37

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 28,94
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros	
Total de Insumos diversos		R\$ 28,94

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
---	------------------------------------	----------------	-------------

A	Custos Indiretos	3,31%	R\$	150,15
B	Lucro	5,34%	R\$	242,23
C	Tributos	%	R\$	-
	C.1. Tributos Federais (PIS 1,65%)	1,65%	R\$	94,83
	C.1. Tributos Federais (COFINS 7,60%)	7,60%	R\$	436,81
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0	R\$	-
	C.3. Tributos Municipais (ISS 5%)	5%	R\$	287,37
	TOTAL DE TRIBUTOS	14,25%	R\$	-
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$	1.211,39

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Coefficiente:(1- % tributos) : 1 - 0,1425 = 0,8575

0,8575

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.985,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.144,07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 191,22
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 186,37
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 28,94
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 4.536,11
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.211,39
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.747,50

AUXILIAR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (CBO/MTE 5143-25):

ANEXO VII-D - IN 05/2017-MPDG

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MANUTENÇÃO

Nº PROCESSO:
LICITAÇÃO Nº: Pregão Eletrônico nº ____/2019
SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2018 às ____ horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____/____/2019
B	Município / UF	BRASÍLIA/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	24

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUXILIAR
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	(CBO/MTE 5143-25)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2017-SEAC/SE Módulo 1)	R\$ 1.518,37
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.518,37
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -

D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Outros	R\$ -
G		
Total da Remuneração		R\$ 1.518,37

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	126,48
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	183,72
TOTAL		20,43%	310,20

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	303,67
B	Salário Educação	2,50%	37,96
C	SAT	3,00%	45,55
D	SESC ou SESI	1,50%	22,78
E	SENAI - SENAC	1,00%	15,18
F	SEBRAE	0,60%	9,11
G	INCRA	0,20%	3,04
H	FGTS	8,00%	121,47
TOTAL		36,80%	558,76

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 150,90
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - R\$ 33,00	R\$ 726,00

C	Assistência Médica e Familiar	R\$	149,00
D	Plano odontológico	R\$	9,90
E	Auxílio Funeral		
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$	1.035,80

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		310,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		558,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.035,80
TOTAL			1.904,76

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,93%	R\$ 26,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	R\$ 1,13
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	5,00%	R\$ 75,92
D	Aviso Prévio Trabalhado. O APT DEVERÁ SER ZERADO NO SEGUNDO ANO.	1,94%	R\$ 29,52
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 10,78
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,97%	R\$ 14,76
TOTAL		9,63%	R\$ 158,75

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 126,48
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 4,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,08%	R\$ 1,21
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,22%	R\$ 3,34

E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 7,25
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0%	R\$ -
TOTAL		9,52%	R\$ 105,88

Submódulo 4.2 - Intra-jornada

4.2	Intra-jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	-
TOTAL			-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$	105,88
4.2	Substituto na Intra-jornada		-
TOTAL		R\$	105,88

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$	28,94
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros		
Total de Insumos diversos		R\$	28,94

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,31%	R\$ 123,02
B	Lucro	5,34%	R\$ 198,47

C	Tributos	%	R\$ -
	C.1. Tributos Federais (PIS 1,65%)	1,65%	R\$ 77,70
	C.1. Tributos Federais (COFINS 7,60%)	7,60%	R\$ 357,90
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISS 5%)	5%	R\$ 235,46
	TOTAL DE TRIBUTOS	14,25%	R\$ -
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 992,57

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Coefficiente: $(1 - \% \text{ tributos}) : 1 - 0,1425 = 0,8575$

0,8575

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.518,37
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.904,76
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 158,75
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 105,88
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 28,94
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.716,71
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 992,57
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.709,27

RESUMO PLANILHA MÃO DE OBRA:

FUNÇÃO	VALOR MENSAL
ENGENHEIRO MECÂNICO	R\$ 879,12
MECÂNICO/TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 5.747,50
AUXILIAR TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 4.709,27
TOTAL MENSAL: R\$ 11.335,89	
TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE CONTRATAÇÃO: R\$ 272.061,36	

8.3. É obrigatória a apresentação das propostas relativas ao custo da mão de obra vinculada à execução contratual por item seguindo, obrigatoriamente, o modelo constante do Conjunto das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em consonância com a Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MP, e suas alterações posteriores;

8.4. Os preços a serem cotados como valores de equipamentos correspondem ao ressarcimento da sua depreciação anual;

8.5. Para fins de estimativa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, foi considerada uma vida útil dos equipamentos de 05 (cinco) anos;

9. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DE CORREÇÃO DE VÍCIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO):

9.1. O prazo de execução do serviço será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato;

9.2. O serviço deverá ser iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Executor/Comissão Executora de Contrato;

9.3. O serviço deverá ser executado dentro da Policlínica Médica do CBMDF. Excepcionalmente, na necessidade de se levar peças e componentes para serem consertadas em oficinas fora da POMED e PODON, será necessária a prévia autorização do Executor/Comissão Executora de Contrato. As despesas com a retirada, remessa, devolução e posterior reinstalação das peças correrão por conta da Contratada;

9.4. O serviço será recebido provisoriamente, no ato do recebimento, pelo Executor/Comissão Executora de Contrato para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes da proposta da empresa e neste Termo de Referência;

- 9.5. O serviço será recebido definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, pelo Executor/Comissão Executora de Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação;
- 9.6. Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal/Fatura dos serviços para efeito de pagamento;
- 9.7. Se a contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência;
- 9.8. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do serviço, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 9.10. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, **por ocasião da entrega provisória**, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 03 (três) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

10. PROPOSTA:

- 10.1. A empresa deverá considerar, na composição do encargo fixo e mensal ofertado, a cobertura de todos os dispêndios envolvidos na prestação dos serviços contratados, tais como: despesas com mão-de-obra, impostos, encargos fiscais e trabalhistas, margem de lucro e demais dispêndios;

11. DA GARANTIA:

- 11.1. A empresa deverá garantir, no mínimo, para as peças/componentes/acessórios fornecidos, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante das peças e acessórios.

12. DO CONTRATO:

- 12.1. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- 12.2. Por encontrar guarida no atual ordenamento jurídico e suporte em sede das manifestações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal "O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por sua vez, nos autos do Processo n. 691/2003, concordou com o estudo especial elaborado pela Comissão Permanente de Controle Externo, a qual sugeriu: "com relação aos contratos regidos pelo art 57, II, da Lei n" 8.666/93, fixe o entendimento de que é possível; desde que amparada por estudos técnicos e econômicos específicos, a contratação de serviços por períodos de até 60 meses";
- 12.3. Pode-se concluir, não sem pontos de vista divergentes, mas enfocando a questão sob o prisma da eficiência, que nos contratos cujo objeto seja prestação de serviços ou fornecimento de bens, de natureza contínua, a Administração pode, ao menos no âmbito do Distrito Federal e desde que técnica e economicamente justificado, fixar o prazo de vigência dos contratos, desde o início, em até 60 meses ou, caso decida por fazê-lo em prazo inferior, poderá promover sucessivas prorrogações até esse limite";
- 12.4. E que por se tratar de um serviço essencial de caráter ininterrupto para o funcionamento das POLICLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, razões técnicas o qual motivam tal decisão, a presente contratação terá vigência pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato, ou emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogada por períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, dentro das hipóteses previstas do Art. 57, II da Lei n. 8.666/93 (serviços a serem executados de forma contínua);
- 12.5. O prazo do primeiro contrato de 24 (vinte e quatro) meses, justifica-se devido à complexidade do objeto e o preparo para adequação da empresa para fornecimento do serviço a ser executado. Assim, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, torna-se mais adequado, pois fornece ao executor e a empresa Contratada maior observação para avaliação inicial do serviço, e se for o caso, maior compreensão do contrato em questão;
- 12.6. Além do mais, esta DIMAT entende, data *maxima venia*, que a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses é medida que vai ao encontro do princípio da eficiência, visto que mitiga a possibilidade de solução de continuidade advinda de possíveis atrasos no processamento de termos aditivos para prorrogação do ajuste. A vigência prolongada diminui, também, a possibilidade de recusa de prorrogação por parte do particular, visto que se trata de alteração contratual de comum acordo entre as partes, isto é, a prorrogação depende da anuência expressa do contrato.

13. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.1. **Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA**, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste que a área de atuação da empresa é prestação de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante devendo, ainda, constar como responsável técnico da licitante um Engenheiro Mecânico. No caso de a licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal, deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação;
- 13.2. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante (Pessoa Jurídica), expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente (pessoa jurídica), prestado serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva em Chiller, com a seguinte característica: "Chiller – resfriador de líquido com compressor parafuso, resfriado à água";
- 13.3. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional**, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que certifique a execução de serviços de assistência técnica, relativa à manutenção preventiva e corretiva em Chillers (resfriadores de líquidos), em nome do Engenheiro Mecânico responsável técnico da empresa;
- 13.4. No caso de os serviços não serem acompanhados, diretamente, pelo Responsável Técnico, deverá a licitante apresentar, também, Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, registrado no CREA, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome do engenheiro mecânico responsável pela condução dos serviços, vinculado à empresa, incluindo os mesmos requisitos exigidos para o Engenheiro Mecânico constante neste Termo de Referência;
- 13.5. A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio de contrato social, carteira de trabalho, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social ou contrato de trabalho/prestação de serviços.

13.6. **Declaração formal**, emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CBMDF. A vistoria ao local de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente pelo seguinte telefone: **(61) 98578-3161 – Sargento Valberto**.

14. DA VISTORIA:

14.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços;

14.2. A empresa que realizar a vistoria deverá apresentar Declaração, atestando que vistoriou, por intermédio de seu Representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas;

14.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a apreciação das propostas ofertadas, ficando, contudo, as proponentes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

15. DA CONTA VINCULADA:

15.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA;

15.2. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela Contratada, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014;

15.3. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013;

15.4. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 8.1, e constantes da proposta de preços da Contratada;

15.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

15.6. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra;

15.7. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Contratante e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, adotando-se o índice de maior rentabilidade;

15.8. O Contratante encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

- salário individual dos empregados; e
- período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

15.9. O processo de abertura da conta vinculada seguirá o seguinte fluxo operacional:

- solicitação formal do Contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
- assinatura pela Contratada de termo específico do BRB que permita ao Contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;
- autorização da Contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do Contratante;
- autorização da Contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS; e
- termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

15.10. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do Contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013;

15.11. Para a liberação parcial dos valores retidos, a Contratada apresentará pedido formal ao Contratante no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos;

15.12. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

- nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;
- período da vinculação do empregado na empresa;
- período da vinculação do empregado junto ao Contratante;
- base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e
- memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

15.13. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho;

15.14. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado;

15.15. O Contratante poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios;

- 15.16. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra;
- 15.17. O BRB e o Contratante estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior;
- 15.18. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao Contratante, ainda que permaneça vinculado à Contratada, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao Contratante;
- 15.19. No caso de a empresa Contratada vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do Contratante;
- 15.20. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela Contratada, o Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos;
- 15.21. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da Contratada, ou, se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do Contratante;
- 15.22. Constatadas inconsistências nos documentos, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas;
- 15.23. A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica;
- 15.24. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores;
- 15.25. O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassado ao trabalhador em caso de demissão e, conforme as regras determinadas em lei;
- 15.26. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à Contratada mediante autorização do Contratante;
- 15.27. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas;
- 15.28. O Contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato;
- 15.29. O Contratante terá prazo de até 5 (cinco) dias para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da Contratada, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

16. DOS REAJUSTES E REACTUAÇÕES:

- 16.1. Os valores unitários contratados destinados ao fornecimento de uniformes poderão **ser reajustadas anualmente**, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação das propostas constantes no ato convocatório ou do último reajuste contratual;
- 16.2. O valor da mão-de-obra poderá ser **reapactuada**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;
- 16.3. A reapactuação, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases, deverá observar o interregno mínimo de um ano para a primeira reapactuação a contar da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta;
- 16.4. Nas reapactuações subsequentes à primeira, a anualidade **será contada a partir da data do fato gerador** que deu ensejo à última reapactuação;
- 16.5. A reapactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade supracitada, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;
- 16.6. A reapactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade da revisão dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas;
- 16.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a reapactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 16.8. A reapactuação para revisão do valor do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos;
- 16.9. No momento da reapactuação do valor da mão de obra, e, de acordo com a vigência da variação analítica desse custo, será atualizado também o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), tendo em vista a sua atualização anual, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, art. 202-A, §7º do Decreto nº 3.048/1999 e na Resolução CNP nº 1.329/2017. Entretanto, o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), apresentado pela Contratada no momento da licitação, não será atualizado por compor o risco ordinário do negócio, uma vez que a alteração do risco da atividade econômica preponderante da empresa depende de ato volitivo (art. 72, §1º da Instrução RFB nº 971/2009);
- 16.10. As reapactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a reapactuação, conforme for a variação de custos objeto da reapactuação;
- 16.11. É vedada a inclusão, por ocasião da reapactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- 16.12. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;
- 16.13. Os novos valores contratuais decorrentes das reapactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à reapactuação, como regra geral;

- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente;

16.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

17.1. A avaliação da execução dos serviços deverá ser realizada com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no IMR especificado no **Anexo V** (24760439) e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de forma a garantir o cumprimento de todas as disposições Contratadas e satisfazer a qualidade e tempestividade adequadas de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes;

17.2. O pagamento dos serviços sofrerá incidência de glosa em decorrência de execução fora das especificações estabelecidas no IMR especificado no **Anexo V** (24760439), em conformidade com o disposto no contrato, o que não exclui a possibilidade de aplicação de penalidades administrativas.

18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um Executor ou Comissão Executora nomeada pela Contratante, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Contratada, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de irregularidades na execução dos serviços, vícios redibitórios (vícios ocultos), emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que a ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

18.3. A Contratada deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela Fiscalização, tais como os diários de serviços, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros;

18.4. Quaisquer exigências da Fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

18.5. A ausência ou omissão da Fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Contrato;

18.6. O Executor/Comissão Executora de Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

18.7. Os serviços serão prestados na forma prevista no presente Termo de Referência e seus anexos, sob a fiscalização e acompanhamento do Executor/Comissão Executora de Contrato designado pelo CBMDF.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. Executar eficientemente os serviços, objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir a continuidade da climatização do ar nas Policlínicas Médica e Odontológica;

19.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei;

19.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

19.4. Respeitar normas e regulamentos do Contratante, especialmente as normas de segurança, postura e demais regras aplicadas a uma unidade militar;

19.5. Cumprir as legislações afetas ao objeto do contrato, especialmente a trabalhista;

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a Contratada fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação, caso o novo acordo, convenção ou dissídio da categoria não contenha o valor unitário destinado ao plano de saúde, adotar-se-á, como critério de atualização dessa rubrica, a variação do valor unitário do paradigma adotado, para fins do orçamento realizado pelo TCDF, quando da licitação dos serviços;

19.7. Apresentar à Contratante a relação dos funcionários à disposição da execução contratual, contendo foto 3x4, nome, função, RG, CPF, endereço e telefone;

19.8. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários mediante sistema de controle de ponto, o qual permita a customização de horários e o acompanhamento do cumprimento da carga horária;

19.9. Responder pelos danos causados por seus funcionários diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, sendo que a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pela Contratante não exclui ou reduz essa responsabilidade;

19.10. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura dos serviços;

19.11. Responder por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão de obra, transporte, materiais, equipamentos, EPI's, etc;

- 19.12. Efetuar o pagamento dos funcionários no mais tardar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme disciplinado no Decreto-Lei nº 5.452/43;
- 19.13. No caso do pagamento não ser realizado por meio de depósito bancário, os funcionários deverão receber seus contracheques para que sejam assinados mediante recebimento do pagamento;
- 19.14. Manter seus funcionários, durante a execução dos serviços, permanentemente uniformizados, portando crachá de identificação;
- 19.15. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;
- 19.16. Comunicar ao Executor/Comissão Executora de Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, bem como dar conhecimento prévio das alterações decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, promovendo a substituição por outro funcionário com igual capacitação;
- 19.17. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, independente de solicitação do Executor/Comissão Executora de Contrato;
- 19.18. Permitir ao Contratante o acesso, a qualquer tempo, ao controle de frequência e às carteiras profissionais dos funcionários alocados na execução do serviço contratado;
- 19.19. Apresentar, quando couber, comprovante de pagamento da 1ª e 2ª parcela do 13º salário e das férias de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da Contratante, relativos ao mês de pagamento;
- 19.20. Apresentar, até um mês após o prazo estipulado em lei, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e cópia do recibo impresso de transmissão da RAIS;
- 19.21. A Contratada não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vales transporte, auxílio alimentação, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo Contratante;
- 19.22. Apresentar, quando da rescisão desse contrato ou quando do fim da sua vigência, para cada colaborador que prestava serviços nas dependências do Contratante:
- 19.22.1. Comprovante de que o colaborador foi realocado pela Contratada dentro da própria empresa, tendo sido mantido o vínculo empregatício, ou cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, homologado pelo Sindicato que representa a respectiva categoria, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a Contratada e o colaborador;
- 19.22.2. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, tendo sido rompido o vínculo empregatício entre a Contratada e o colaborador;
- 19.23. Não permitir aos seus empregados a utilização dos telefones da Contratante, para quaisquer ligações, principalmente interurbanas e/ou para celulares para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 19.24. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades alheias ao serviço durante o turno de trabalho;
- 19.25. Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade para que estes não sejam confundidos com os de propriedade da Contratante;
- 19.26. Garantir, às suas expensas, a manutenção e a conservação das ferramentas e equipamentos colocados à disposição para a execução dos serviços;
- 19.27. Manter estoque mínimo de materiais, bem como os equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo, em até 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou rendimento insatisfatório;
- 19.28. Dotar os seus equipamentos elétricos de sistema de proteção, para evitar danos à rede elétrica dos edifícios do CBMDF;
- 19.29. Comunicar ao Executor/Comissão Executora de Contrato, imediatamente, eventuais defeitos nos equipamentos que prejudiquem a execução dos serviços, adotando as providências necessárias à correção dos defeitos;
- 19.30. Providenciar livro de ocorrências mantendo-o disponível para apreciação do Contratante, bem como anotação dos fatos, falhas, irregularidades e anormalidades constatadas na execução dos serviços;
- 19.31. Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor/Comissão Executora de Contrato;
- 19.32. Conservar as instalações do Contratante disponibilizadas para uso dos seus empregados e, no caso de mau uso, reparar o dano;
- 19.33. Os serviços executados, quando necessário, deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável ou similar) nos locais, objetos e materiais do CBMDF. Caso necessário, a empresa providenciará o remanejamento desses materiais para local protegido e indicado pela fiscalização;
- 19.34. Utilizar, quando for o caso, sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas tipo "EM MANUTENÇÃO";
- 19.35. Proceder a recuperação de tetos, forros, recomposição de revestimento, pisos, vidros, esquadrias, perfurações em paredes e lajes, alvenarias ou quaisquer outras edificações, retornando à sua forma original quando afetados em decorrência da execução dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para o CBMDF;
- 19.36. Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização de cada serviço, encarregando-se pela destinação através de contêineres (se for o caso), despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pelo CBMDF;
- 19.37. Fornecer, mensalmente, sob pena de não atesto da fatura, relatório técnico de todos os serviços executados, devidamente assinados pelo Engenheiro Mecânico responsável, contendo no mínimo:
- 19.37.1. Discriminação dos serviços, incluindo data e local;
- 19.37.2. Nome e função dos profissionais alocados para execução dos serviços no mês de referência do relatório;
- 19.37.3. Valores medidos ao término dos serviços preventivos;
- 19.37.4. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;
- 19.37.5. Resumo dos serviços, preventivos e corretivos executados com indicação de pendências, razões de sua existência e aqueles que dependam de solução por parte da Instituição;
- 19.37.6. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
- 19.37.7. Resumo quantitativo (análise gráfica) dos atendimentos realizados durante o mês;
- 19.37.8. Relação das peças danificadas e substituídas, com a especificação.

19.38. Viabilizar a comunicação instantânea por rádio ou celular para contato direto entre a fiscalização e Engenheiro Mecânico, Mecânico/Técnico de Refrigeração e/ou Auxiliar Técnico em Refrigeração;

19.39. Manter os funcionários sob as normas disciplinares condizentes com a instituição militar a que prestam serviço, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados de notificação escrita, aqueles que não se enquadrarem nas normas de conduta mínimas exigidas dentro de uma unidade militar;

19.40. A Contratada deverá aplicar **critérios de sustentabilidade ambiental** conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal **apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço executado cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental**, conforme o estabelecido na Lei Distrital nº 4.770/2012.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

20.1. Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

20.2. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, portando materiais, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços;

20.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seu preposto;

20.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

20.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados bem como do adequado cumprimento das cláusulas contratuais e de seus anexos;

20.6. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

20.7. Avaliar os relatórios dos serviços executados pela Contratada, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançadas;

20.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias;

20.9. Destinar local adequado para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da Contratada, enquanto durar a vigência do contrato;

20.10. Viabilizar instalações para dar suporte aos empregados da Contratada no período de vigência contratual;

20.11. Fiscalizar o controle realizado pela Contratada em relação a assiduidade e pontualidade dos funcionários empregados no contrato;

20.12. Solicitar a Contratada, através do Executor/Comissão Executora de Contrato, quanto à necessidade de substituição dos saneantes domissanitários e equipamentos cujo uso apresente risco à saúde, a boa conservação de seus pertences e instalações ou, ainda, que não atendam as necessidades da Administração conforme especificado em contrato;

20.13. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

21. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF;

21.2. Na hipótese de ser optante pelo Simples Nacional, a Contratada deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Acórdão TCU 2.798/2010 - Plenário);

21.3. Caso a Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

21.4. No faturamento de despesas decorrentes do emprego exclusivo de item de custo correspondente a materiais, não será computado, na formulação do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a alíquota dos impostos correspondentes ao ISS, a qual incidirá apenas no caso da realização de serviços;

21.5. O CBMDF pagará à Contratada apenas os materiais de consumo, peças e acessórios efetivamente entregues sob supervisão do Executor/Comissão Executora de Contrato e aplicados na prestação dos serviços com a apresentação da devida Nota Fiscal atestada;

21.6. Os valores correspondentes à depreciação dos equipamentos e à utilização dos materiais consumíveis, elencados no **Anexo IV (24760352)**, quando da execução de serviços serão faturados juntamente com o valor mensal a ser pago à Contratada pela prestação dos serviços descritos;

21.7. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Gestor do Contrato documento fiscal que será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a devida atestação e regular liquidação, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada;

21.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante;

21.9. O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida, ou sua parcela, deverá corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e ao mês comercial e será protocolizado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

21.10. Caso a Contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, sem que tal atraso não tenha sido provocado pela Contratada, pagará à esta atualização financeira de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA;

21.11. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

- 21.12. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, a Contratada autoriza a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução;
- 21.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 21.14. Quando do encerramento do contrato, a Contratante fará retenção da última fatura e da garantia prestada, até que a Contratada comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados ou até a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, podendo ainda utilizá-las para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual;
- 21.15. Quando do faturamento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal contendo mão-de-obra e material utilizado em demanda (ordem de serviço). Os materiais utilizados deverão constar na Nota Fiscal/Fatura dos serviços, devidamente relacionados e os preços unitários indicados conforme proposta aceita;
- 21.16. Apresentar para fins de liquidação e pagamento, no prazo definido, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:
- a) **Folha de pagamento** do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, bem como planilhas contendo os materiais de consumo fornecidos com os respectivos aceites dos responsáveis por cada Unidade;
 - b) **Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador** que esteja prestando ou que tenha prestado serviço no CBMDF, relativo ao mês de pagamento;
 - c) **Comprovantes dos pagamentos de salários**, vales transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal/Fatura dos serviços;
 - d) Os salários ou remunerações dos empregados, constantes da carteira de trabalho, não poderão ser inferiores aos valores de referência constantes nas planilhas de composição de custos da mão de obra apresentadas pela Contratada nos termos da Planilha de protocolo SEI nº (51226848);
 - e) **Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP)**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - f) **Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS)**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - g) **Guia de Recolhimento do FGTS (GRF)**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
 - h) **Protocolo de Envio de Arquivos**, emitido pela Conectividade Social;
 - i) **Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE)** relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das Unidades da Contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
 - j) **Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital**;
 - k) **Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**;
 - l) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;
 - m) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

22. DAS PENALIDADES:

22.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente, mora ou inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/2002.

23. ANEXOS

- 23.1. ANEXO I - PROGRAMA MÍNIMO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS 26833000;
- 23.2. ANEXO II - ESTIMATIVA ANUAL DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS SOB DEMANDA 24759998;
- 23.3. ANEXO III - ROL EXEMPLIFICATIVO DO MATERIAL DE CONSUMO MENSAL 24760266;
- 23.4. ANEXO IV - RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS 24760352;
- 23.5. ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) 24760439;
- 23.6. ANEXO VI - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS 53362723 e 51226848;
- 23.7. ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA 24760962;
- 23.8. ANEXO VIII - MODELO PLANILHA IN05/2017-MPDG (EM BRANCO) 24761012;

Rafael Fernandes **CONTI** - Maj. QOBM/Comb.
Matr. 1400207
Chefe da SEPEC/DIMAT

ANEXO II AO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF**Endereço:** Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) fone 0xx(61) 3901-3481/3614.Apresentamos **PROPOSTA DE PREÇOS** acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 57/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.**NOME DA PROPONENTE:** _____**CNPJ:** _____**INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL OU DISTRITAL:** _____**ENDEREÇO COMPLETO:** _____**TELEFONE:** _____**ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO:** _____

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para a prestação dos serviços está especificada, conforme abaixo:

GRUPO	ITEM	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 24 MESES	
1	1	PEÇAS	R\$
	2	MATERIAL DE CONSUMO MENSAL	R\$
	3	RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS	R\$
	4	MÃO DE OBRA (Engenheiro Mecânico, Mecânico/Técnico de Refrigeração e Auxiliar Técnico de Refrigeração)	R\$
		VALOR TOTAL: R	

PEÇAS para o serviço contínuo comum de operação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização instalados na Policlínica Médica (POMED) e Policlínica Odontológica (PODON) do CBMDF, com o fornecimento de mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, 390 x 4,6 mm	Ud	100	R\$	R\$
2	Abraçadeira em aço para amarração de eletrodutos, tipo "D" 1/2" com parafuso de fixação	Ud	100	R\$	R\$
3	Abraçadeira em aço para amarração de eletrodutos, tipo "D" 3/4" com parafuso de fixação	Ud	100	R\$	R\$
4	Acoplamento (luva elástica) E112 ou similar	Ud	5	R\$	R\$
5	Acoplamento (luva elástica) E128 ou similar	Ud	5	R\$	R\$
6	Acoplamento (luva elástica) E82 ou similar	Ud.	5	R\$	R\$
7	Anel de borracha para conexão PVC 100 MM ESGOTO	Ud.	30	R\$	R\$
8	Anel de borracha para conexão PVC 50 MM ESGOTO	Ud.	30	R\$	R\$
9	Arruela lisa galvanizada 1/4"	Ud	200	R\$	R\$
10	Base unipolar para fusível NH1, 250A	Ud	5	R\$	R\$
11	Bomba de remoção de condensado para evaporadora - 220V	Ud	10	R\$	R\$
12	Bucha de nylon sem aba S6 com parafuso 4,2 x 40 mm em aço zincado com rosca soberba, cabeça chata e fenda phillips	Ud	100	R\$	R\$
13	Bucha de nylon sem aba S8 com parafuso 4,8 x 50 mm em aço zincado com rosca soberba, cabeça chata e fenda phillips	Ud.	100	R\$	R\$
14	Cabo flexível 1,5 mm ²	m	100	R\$	R\$
15	Cabo flexível 10 mm ²	m	100	R\$	R\$
16	Cabo flexível 2,5 mm ²	m	200	R\$	R\$

17	Cabo flexível 4 mm ²	m	100	R\$	R\$
18	Cabo flexível 6 mm ²	m	100	R\$	R\$
19	Cabo flexível PP 3 x 2,5 mm	m	200	R\$	R\$
20	Cabo flexível PP 3 x 4,0 mm	m	200	R\$	R\$
21	Cabo flexível PP 3 x 6,0 mm	m	100	R\$	R\$
22	Cabo flexível PP 4 x 1,5mm	m	200	R\$	R\$
23	Cantoneira de ferro galvanizado 1.1/2" x 1/4" - 3,40 kg/m	m	50	R\$	R\$
24	Capacitor 1 a 15 UF (Micro-Farad)	Ud.	30	R\$	R\$
25	Capacitor 16 a 60 UF (Micro-Farad)	Ud	30	R\$	R\$
26	Chapa de aço galvanizada bitola GSG 22 - 6,40 kg/m	kg	100	R\$	R\$
27	Chumbador, diâmetro 1/4" com parafuso 1/4"x 40mm"	Ud.	200	R\$	R\$
28	Compressor de 15.000 a 18.000 Btu/h	Ud.	10	R\$	R\$
29	Compressor de 20.000 a 24.000 Btu/h	Ud.	10	R\$	R\$
30	Compressor de 9.000 a 12.000 Btu/h	Ud.	20	R\$	R\$
31	Contator trifásico 110V, 32A, 6 polos, NA	Ud.	10	R\$	R\$
32	Contator trifásico 220V, 32A, 6 polos, NA	Ud.	10	R\$	R\$
33	Contator trifásico 22A, bobina 220V	Ud	10	R\$	R\$
34	Contator trifásico 65A, bobina 220V	Ud	10	R\$	R\$
35	Contator trifásico 95A, bobina 220V	Ud	10	R\$	R\$
36	Controle remoto para split	Ud.	15	R\$	R\$
37	Correia A-27	Ud.	50	R\$	R\$
38	Correia A-35	Ud.	50	R\$	R\$
39	Correia A-37	Ud	50	R\$	R\$
40	Correia B-195	Ud	100	R\$	R\$
41	Correia B-41	Ud	50	R\$	R\$
42	Correia B-42	Ud	50	R\$	R\$
43	Correia B-55	Ud.	70	R\$	R\$
44	Correia B-67	Ud	50	R\$	R\$
45	Curva de cobre 45º 1"	Ud.	30	R\$	R\$
46	Curva de cobre 45º 1.1/8"	Ud.	30	R\$	R\$
47	Curva de cobre 45º 7/8"	Ud.	30	R\$	R\$
48	Curva de cobre 90º 1"	Ud	30	R\$	R\$
49	Curva de cobre 90º 1.1/8"	Ud.	30	R\$	R\$
50	Curva de cobre 90º 7/8"	Ud	30	R\$	R\$
51	Disjuntor termomagnético monofásico 6 a 32A	Ud	2	R\$	R\$
52	Disjuntor termomagnético tripolar de 10 a 50A	Ud.	1	R\$	R\$
53	Duto flexível de alumínio 150mm	m	10	R\$	R\$
54	Exaustor 25 CM 220V	Ud.	2	R\$	R\$
55	Exaustor axial 100 mm 220V com grelha (ref.: C 80 A, da Ventokit ou similar)	Ud.	5	R\$	R\$
56	Exaustor axial 150 mm 220V com grelha	Ud	3	R\$	R\$

57	EXAUSTOR INDUST. 30CM 220V	Ud.	3	R\$	R\$
58	EXAUSTOR INDUST. 50CM 220V	Ud.	3	R\$	R\$
59	Filtro de ar lavável para evaporadora	Ud	2	R\$	R\$
60	Filtro secador para chiller (Ref.: D48)	Ud.	4	R\$	R\$
61	Fusível diazed 2A	Ud	2	R\$	R\$
62	Fusível diazed 35A	Ud.	5	R\$	R\$
63	Fusível diazed 6A	Ud.	5	R\$	R\$
64	Fusível NH 125A din:1	Ud.	5	R\$	R\$
65	Fusível NH 200 a 250A din:1	Ud.	5	R\$	R\$
66	Fusível NH 36 a 80A T00	Ud	5	R\$	R\$
67	Gás refrigerante R-141B	kg	70	R\$	R\$
68	Gás refrigerante R-22	kg	70	R\$	R\$
69	Gás refrigerante R-407C	kg	22	R\$	R\$
70	Gás refrigerante R-410A	kg	60	R\$	R\$
71	Joelho PVC soldável 45º 20 mm	Ud.	20	R\$	R\$
72	Joelho PVC soldável 45º 25 mm	Ud.	20	R\$	R\$
73	Joelho PVC soldável 90º 20 mm	Ud	20	R\$	R\$
74	Joelho PVC soldável 90º 25 mm	Ud.	20	R\$	R\$
75	Junção de redução PVC 100 x 50 MM ESG	Ud	10	R\$	R\$
76	Luva de cobre 1"	Ud.	2	R\$	R\$
77	Luva de correr 100 MM ESG	Ud.	10	R\$	R\$
78	Luva de correr 50 MM ESG	Ud.	5	R\$	R\$
79	Luva PVC soldável 20 mm	Ud	10	R\$	R\$
80	Luva PVC soldável 25 mm	Ud	10	R\$	R\$
81	Luva PVC soldável com rosca 20x1/2"	Ud.	5	R\$	R\$
82	Mangueira Cristal 1/2"	m	60	R\$	R\$
83	Mangueira Cristal 1/4"	m	30	R\$	R\$
84	Manômetro rosca 1/2" NPT ou BSP	Ud	15	R\$	R\$
85	Manta filtrante descartável (Ref.: Manta poliéster 200 GR, rolo de 2 x 20 M)	m²	500	R\$	R\$
86	Motor da turbina da unidade evaporadora	Ud	20	R\$	R\$
87	Motor do direcionador de ar (aletas da evaporadora)	Ud.	20	R\$	R\$
88	Motor do ventilador da unidade condensadora	Ud	20	R\$	R\$
89	Óleo lubrificante para bomba centrífuga (Ref.: Castrol Hyspin AWS-68 ou similar)	L	100	R\$	R\$
90	Óleo mineral compatível com R-22 (Ref.: Capela 68 ou similar)	L	100	R\$	R\$
91	Óleo sintético compatível com R-410A e R-407C (Ref.: Poliolester 160 PZ)	L	50	R\$	R\$
92	Parafuso sextavado galvanizado 1/4"x1"	Ud	500	R\$	R\$
93	Pastilhas Inibidoras de crescimento microbiológico	Ud	500	R\$	R\$
94	Placa de isopor 1000mm X 500mm X 10 mm	Ud.	100	R\$	R\$

95	Placas eletrônicas microprocessadas	Ud.	20	R\$	R\$
96	Poço termométrico com conexão fêmea de 1/2" e macho de 1/2" para haste de 100mm	Ud	15	R\$	R\$
97	Poço termométrico com conexão fêmea de 1/2" e macho de 1/2" para haste de 50mm	Ud	15	R\$	R\$
98	Polia de ferro fundido 140 mm de diâmetro 3 canais B ou similar (Torre Motor)	Ud.	30	R\$	R\$
99	Polia de ferro fundido 765 mm de diâmetro 3 canais tipo B ou similar (Torre Ventilador)	Ud	30	R\$	R\$
100	Porca de travamento da polia da torre (Ref.: Porca sextavada M 39 MA-4,00 POL CH 85) ou similar	Ud	50	R\$	R\$
101	Porca sextavada galvanizada 1/4"	Ud	300	R\$	R\$
102	Protetor térmico para compressores de ar-condicionado	Ud	30	R\$	R\$
103	Rele de sobrecarga trifásico 32 a 50A (Ref.: WEG RW 67)	Ud	30	R\$	R\$
104	Resistência cartucho 130W 12,5x120 mm ou similar para aquecimento de óleo do chiller	Ud	30	R\$	R\$
105	Retentor 46x62x7 ou similar	Ud	20	R\$	R\$
106	Retentor 50x65x8 ou similar	Ud.	20	R\$	R\$
107	Rolamento 6002-2Z	Ud.	20	R\$	R\$
108	Rolamento 6203-2Z	Ud.	20	R\$	R\$
109	Rolamento 6206-2Z	Ud	20	R\$	R\$
110	Rolamento 6307-2Z	Ud.	20	R\$	R\$
111	Rolamento 6310	Ud	20	R\$	R\$
112	Rolamento 6312	Ud.	20	R\$	R\$
113	Rolamento do eixo da torre de resfriamento (Ref.: 32210 J2/Q)	Ud	10	R\$	R\$
114	Rolamento YEL 205-100-2F	Ud.	10	R\$	R\$
115	Rolamento YEL 207-107-2F	Ud	10	R\$	R\$
116	Sinalizador de LED 220V	Ud	10	R\$	R\$
117	Te PVC soldável 20 mm	Ud.	100	R\$	R\$
118	Te PVC soldável 25 mm	Ud.	100	R\$	R\$
119	Temporizador de 0 a 1,5 min 110V	Ud	5	R\$	R\$
120	Termômetro com mostrador de ponteiro rosca de 1/2" NPT ou BSP	Ud.	2	R\$	R\$
121	Tira elástica para acoplamento	Ud	20	R\$	R\$
122	Torneira metálica de boia convencional para caixa d'água, 1", com haste metálica e balão plástico	Ud	2	R\$	R\$
123	Tubo de cobre 1"	m	150	R\$	R\$
124	Tubo de cobre 1.1/8"	m	150	R\$	R\$
125	Tubo de cobre 7/8"	m	150	R\$	R\$
126	Tubo de cobre flexível 1/2"	m	200	R\$	R\$
127	Tubo de cobre flexível 1/4"	m	200	R\$	R\$
128	Tubo de cobre flexível 3/16"	m	200	R\$	R\$
129	Tubo de cobre flexível 3/4"	m	200	R\$	R\$
130	Tubo de cobre flexível 3/8"	m	200	R\$	R\$

131	Tubo de cobre flexível 5/16"	m	200	R\$	R\$
132	Tubo de cobre flexível 5/8"	m	200	R\$	R\$
133	Tubo isolante esponjoso 1"	m	20	R\$	R\$
134	Tubo isolante esponjoso 1.1/8"	m	20	R\$	R\$
135	Tubo isolante esponjoso 1/2'	m	20	R\$	R\$
136	Tubo isolante esponjoso 1/4"	m	80	R\$	R\$
137	Tubo isolante esponjoso 3/4"	m	20	R\$	R\$
138	Tubo isolante esponjoso 3/8"	m	60	R\$	R\$
139	Tubo isolante esponjoso 5/8"	m	20	R\$	R\$
140	Tubo isolante esponjoso 7/8"	m	20	R\$	R\$
141	Tubo PVC Soldável PVC 20 mm	m	60	R\$	R\$
142	Tubo PVC Soldável PVC 25 mm	m	60	R\$	R\$
143	Turbina da unidade evaporadora para split	Ud	30	R\$	R\$
144	Ventilador axial para unidade condensadora	Ud	15	R\$	R\$
145	VERGALHAO ZINCADO ROSCA TOTAL, 1/4 " (6,3 MM)	m	200	R\$	R\$
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$					
VALOR TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES: R\$					

MATERIAL DE CONSUMO MENSAL (24 MESES) para o serviço contínuo comum de operação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização instalados na Policlínica Médica (POMED) e Policlínica Odontológica (PODON) do CBMDF, com o fornecimento de mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	Detergente	L	2	R\$	R\$
2	Estopa	kg	2	R\$	R\$
3	Fita adesiva cinza 48MMx50M	Ud	5	R\$	R\$
4	Fita crepe 50MM x 50M	Rolo	5	R\$	R\$
5	Fita isolante 19MMx20M	Ud	10	R\$	R\$
6	Fita isolante de borracha autofusão	m	10	R\$	R\$
7	Fita plástica zebreada para demarcação de áreas, largura = 7 cm, sem adesivo	m	300	R\$	R\$
8	Fita PVC branca de acabamento 100MM	m	15	R\$	R\$
9	Fita veda roscas 18MMx10M (teflon)	Ud.	5	R\$	R\$
10	Flanela	Ud	10	R\$	R\$
11	Graxa para lubrificação de rolamentos	kg	6	R\$	R\$
12	Impermeabilizante asfáltico frio (Ref.: Frioasfalto)	Kg	20	R\$	R\$
13	Lâmina de serra manual	Ud.	10	R\$	R\$
14	Lixa d'agua em folha, grão 100	Ud	15	R\$	R\$
15	Lixa em folha para ferro, número 150	Ud.	15	R\$	R\$
16	Lixa em folha para parde ou madeira, número 120 (cor vermelha)	Ud	15	R\$	R\$
17	Luva de raspa	Par	6	R\$	R\$
18	Luva pigmentada	Par	6	R\$	R\$

19	Máscara descartável (3M ou similar)	Ud.	15	R\$	R\$
20	Massa de calafetar caixa 350g	pct	4	R\$	R\$
21	Óculos de proteção	Ud.	10	R\$	R\$
22	Óleo para bomba de vácuo	L	2	R\$	R\$
23	Pano alvejado para limpeza, de algodão	Ud.	10	R\$	R\$
24	Pasta desengraxante para mãos	Ud	10	R\$	R\$
25	Pasta lubrificante para tubos e conexões com junta elástica 400g	Ud	2	R\$	R\$
26	Pasta para solda de tubos e conexões de cobre 250g	Ud	4	R\$	R\$
27	Protetor auricular tipo plug com cordão	Ud	10	R\$	R\$
28	Rebite de alumínio vazado de repuxo 3,2 x 8 mm (1KG=1025 unidades)	kg	0,5	R\$	R\$
29	Selante tipo veda calha para metal e fibrocimento	kg	2	R\$	R\$
30	Silicone acetico uso geral incolor 280g	Tubo	10	R\$	R\$
31	Solda estanho (carretel 500 gramas)	Ud	1	R\$	R\$
32	Vareta de solda para ligas de cobre (Ref.: Foscooper)	Kg	3	R\$	R\$
VALOR TOTAL PARA 01 (UM) MÊS: R\$					
VALOR TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES: R\$					

RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS para o serviço contínuo comum de operação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização instalados na Policlínica Médica (POMED) e Policlínica Odontológica (PODON) do CBMDF, com o fornecimento de mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	Alicate cortador, descascador e desencapador de fio	UND	1	R\$	R\$
2	Alicate de bico 1/2 cano reto 6"	UND	2	R\$	R\$
3	Alicate de corte diagonal 6"	UND	2	R\$	R\$
4	Alicate de corte rente reforçado	UND	2	R\$	R\$
5	Alicate de pressão 10	UND	2	R\$	R\$
6	Alicate para prensar terminais p/ fios e cabos 0,5 - 10mm	UND	1	R\$	R\$
7	Alicate universal 8"	UND	2	R\$	R\$
8	Alicate volt-amperímetro (TRUE RMS) VA-318	UND	1	R\$	R\$
9	Broca de aço rápido (jogo com 25 peças)	UND	2	R\$	R\$
10	Brocas de Vídea (jogo com 5 peças)	UND	2	R\$	R\$
11	Chave de fenda 1/4 x 6"	UND	1	R\$	R\$
12	Chave de fenda 1/4 x 8	UND	1	R\$	R\$
13	Chave de fenda 1/8 x 3	UND	1	R\$	R\$
14	Chave de fenda 1/8 x 6	UND	1	R\$	R\$
15	Chave de fenda 3/16 x 4	UND	1	R\$	R\$
16	Chave philips 1/8 x 3 pol.	UND	1	R\$	R\$
17	Chave philips 3/16 x 4 pol	UND	1	R\$	R\$
18	Chave phillips 1/4 x 5"	UND	1	R\$	R\$
19	Chave philips 3/16x3"	UND	1	R\$	R\$
20	Conjunto de chave soquete	CJ	1	R\$	R\$

21	Conjunto de chaves de fenda isoladas	CJ	1	R\$	R\$
22	Conjunto de chaves de philips isoladas	CJ	1	R\$	R\$
23	Escada de aluminio de 10 degraus	UND	1	R\$	R\$
24	Escada de alumínio de 5 degraus	UND	1	R\$	R\$
25	Ferro de Solda 40 W (com ponta fina)	UND	1	R\$	R\$
26	Furadeira elétrica profissional, velocidade variável e reversível mandril até 1/2"	UND	1	R\$	R\$
27	Manifold analógico	UND	1	R\$	R\$
28	Bomba de vácuo	UND	1	R\$	R\$
29	Maçarico a gás combustível	UND	1	R\$	R\$
30	Máquina de solda (elétrica)		1	R\$	R\$
31	Parafusadeira velocidade variável 1/4" 700W	UND	1	R\$	R\$
32	Sugador de solda	UND	1	R\$	R\$
33	Suporte para ferro de solda	UND	2	R\$	R\$
34	Termômetro digital MINIPA c/ mira laser	UND	1	R\$	R\$
35	Tesoura para cabista/eletricista TES	UND	1	R\$	R\$
36	Teste de tensão neon	UND	2	R\$	R\$
37	Trena, 5m	UND	2	R\$	R\$
38	Recolhedora de gás refrigerante	UND	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL PARA 60 (SESSENTA) MESES: R\$ *Adotado o prazo de 5 anos (60 meses) para depreciação total das ferramentas (24760352)					
VALOR TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES: R\$					

MÃO DE OBRA (Engenheiro Mecânico, Mecânico/Técnico de Refrigeração e Auxiliar Técnico de Refrigeração) para o serviço contínuo comum de operação e manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização instalados na Policlínica Médica (POMED) e Policlínica Odontológica (PODON) do CBMDF, com o fornecimento de mão de obra, reposição de peças, componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos:

ANEXO VII-D - IN 05/2017-MPDG

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MANUTENÇÃO

Nº PROCESSO:
LICITAÇÃO Nº: Pregão Eletrônico nº ____/____/2019
SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2019 às ____ horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____/____/2021
B	Município / UF	BRASÍLIA/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2019/2021
D	Nº de meses de execução contratual	24

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	ENGENHEIRO MECÂNICO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	(CBO/MTE 2144-05)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2019/2021-SEDF)	R\$ 8.483,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	ENGENHEIRO MECÂNICO
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	1/5/2019

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 8.483,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Outros	R\$ -
G		

Total da Remuneração

R\$ 8.483,00

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	706,63
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	1.026,44
TOTAL		20,43%	1.733,08

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.696,60
B	Salário Educação	2,50%	212,08
C	SAT	3,00%	254,49
D	SESC ou SESI	1,50%	127,25
E	SENAI - SENAC	1,00%	84,83
F	SEBRAE	0,60%	50,90
G	INCRA	0,20%	16,97
H	FGTS	8,00%	678,64
TOTAL		36,80%	3.121,74

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	-R\$ 242,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - R\$ 28,00	R\$ 492,80
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -
D	Plano odontológico	
E	Auxílio Funeral	
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 250,80

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
---	---	-------------

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	1.733,08
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	3.121,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 250,80
TOTAL		5.105,62

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,93%	R\$ 97,34
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	R\$ 6,31
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	5,00%	R\$ 424,15
D	Aviso Prévio Trabalhado. O APT DEVERÁ SER ZERADO NO SEGUNDO ANO.	1,94%	R\$ 164,95
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 60,23
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,97%	R\$ 82,47
TOTAL		9,63%	R\$ 835,45

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 706,63
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 23,75
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,08%	R\$ 6,79
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,22%	R\$ 18,66
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 40,19
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0%	R\$ -
TOTAL		9,52%	R\$ 796,02

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	-
TOTAL			-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 796,02
4.2	Substituto na Intra jornada	-
TOTAL		R\$ 796,02

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 28,94
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros	
Total de Insumos diversos		R\$ 28,94

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,31%	R\$ 504,74
B	Lucro	5,34%	R\$ 814,30
C	Tributos	%	R\$ -
	C.1. Tributos Federais (PIS 1,65%)	1,65%	R\$ 318,80
	C.1. Tributos Federais (COFINS 7,60%)	7,60%	R\$ 1.468,42
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISS 5%)	5%	R\$ 966,07
TOTAL DE TRIBUTOS		14,25%	R\$ -
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 4.072,34

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Coefficiente:(1- % tributos) : 1- 0,1425 = 0,8575

0,8575

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

A	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 8.483,00

B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	5.105,62
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$	835,45
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	796,02
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	28,94
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$	15.249,04
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	4.072,34
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R\$	19.321,37

OBSERVAÇÃO: Valor mensal, com carga semanal de 44 (quarenta e quatro) horas trabalhadas. Considerando que a jornada de trabalho semanal do Engenheiro Mecânico será de apenas 2 (duas) horas, o valor proporcional será correspondente à **4,55%** de R\$ 19.321,37 (dezenove mil trezentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), ou seja, **R\$ 879,12 (oitocentos e setenta e nove reais e doze centavos)**.

MECÂNICO/TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO (CBO/MTE 9112-05):

ANEXO VII-D - IN 05/2017-MPDG

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MANUTENÇÃO

Nº PROCESSO:
LICITAÇÃO Nº: Pregão Eletrônico nº ____/2019
SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2019 às ____ horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____/____/2019
B	Município / UF	BRASÍLIA/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CCT 2019/2020
D	Nº de meses de execução contratual	24

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MECÂNICO REFRIGERAÇÃO
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	Mecânico (CBO/MTE 9112-05)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2018-SEAC/DF)	1.985,50
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	MEC. REFRIGERAÇÃO
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	1/5/2019

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.985,50
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -

D	Adicional noturno	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$ -
F	Outros	R\$ -
G		
Total da Remuneração		R\$ 1.985,50

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	165,39
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	240,25
TOTAL		20,43%	405,64

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	397,10
B	Salário Educação	2,50%	49,64
C	SAT	3,00%	59,57
D	SESC ou SESI	1,50%	29,78
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,86
F	SEBRAE	0,60%	11,91
G	INCRA	0,20%	3,97
H	FGTS	8,00%	158,84
TOTAL		36,80%	730,66

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 122,87
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - R\$ 33,00	R\$ 726,00

C	Assistência Médica e Familiar	R\$	149,00
D	Plano odontológico	R\$	9,90
E	Auxílio Funeral		
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$	1.007,77

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		405,64
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		730,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	1.007,77
TOTAL			2.144,07

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,93%	R\$ 18,47
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	R\$ 1,48
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	5,00%	R\$ 99,28
D	Aviso Prévio Trabalhado. O APT DEVERÁ SER ZERADO NO SEGUNDO ANO.	1,94%	R\$ 38,61
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 14,10
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,97%	R\$ 19,30
TOTAL		9,63%	R\$ 191,22

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 165,39
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,56

C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,08%	R\$ 1,59
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,22%	R\$ 4,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 9,47
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0%	R\$ -
TOTAL		9,52%	R\$ 186,37

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	-
TOTAL			-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 186,37
4.2	Substituto na Intra jornada	-
TOTAL		R\$ 186,37

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 28,94
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros	
Total de Insumos diversos		R\$ 28,94

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
---	------------------------------------	----------------	-------------

A	Custos Indiretos	3,31%	R\$	150,15
B	Lucro	5,34%	R\$	242,23
C	Tributos	%	R\$	-
	C.1. Tributos Federais (PIS 1,65%)	1,65%	R\$	94,83
	C.1. Tributos Federais (COFINS 7,60%)	7,60%	R\$	436,81
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0	R\$	-
	C.3. Tributos Municipais (ISS 5%)	5%	R\$	287,37
	TOTAL DE TRIBUTOS	14,25%	R\$	-
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$	1.211,39

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Coefficiente: (1- % tributos) : 1 - 0,1425 = 0,8575

0,8575

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.985,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.144,07
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 191,22
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 186,37
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 28,94
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	R\$ 4.536,11
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.211,39
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.747,50

AUXILIAR TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO (CBO/MTE 5143-25):

ANEXO VII-D - IN 05/2017-MPDG

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MANUTENÇÃO

Nº PROCESSO:
LICITAÇÃO Nº: Pregão Eletrônico nº ____/2019
SESSÃO PÚBLICA: ____/____/2018 às ____ horas (Horário de Brasília/DF)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	____/____/2019
B	Município / UF	BRASÍLIA/DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	24

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUXILIAR
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	(CBO/MTE 5143-25)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (CCT/2017-SEAC/SE Módulo 1)	R\$ 1.518,37
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	AUXILIAR
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.518,37
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ -

D	Adicional noturno	R\$	-
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$	-
F	Outros	R\$	-
G			
Total da Remuneração		R\$	1.518,37

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	126,48
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	183,72
TOTAL		20,43%	310,20

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	303,67
B	Salário Educação	2,50%	37,96
C	SAT	3,00%	45,55
D	SESC ou SESI	1,50%	22,78
E	SENAI - SENAC	1,00%	15,18
F	SEBRAE	0,60%	9,11
G	INCRA	0,20%	3,04
H	FGTS	8,00%	121,47
TOTAL		36,80%	558,76

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ 150,90
B	Auxílio-Refeição/Alimentação - R\$ 33,00	R\$ 726,00

C	Assistência Médica e Familiar	R\$	149,00
D	Plano odontológico	R\$	9,90
E	Auxílio Funeral		
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$	1.035,80

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	310,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	558,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.035,80
TOTAL		1.904,76

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,93%	R\$ 26,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,07%	R\$ 1,13
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	5,00%	R\$ 75,92
D	Aviso Prévio Trabalhado. O APT DEVERÁ SER ZERADO NO SEGUNDO ANO.	1,94%	R\$ 29,52
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 10,78
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,97%	R\$ 14,76
TOTAL		9,63%	R\$ 158,75

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	R\$ 126,48
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 4,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,08%	R\$ 1,21
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,22%	R\$ 3,34

E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,61%	R\$ 7,25
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0%	R\$ -
TOTAL		9,52%	R\$ 105,88

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	-
TOTAL			-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 105,88
4.2	Substituto na Intra jornada	-
TOTAL		R\$ 105,88

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 28,94
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros	
Total de Insumos diversos		R\$ 28,94

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,31%	R\$ 123,02
B	Lucro	5,34%	R\$ 198,47

C	Tributos	%	R\$ -
	C.1. Tributos Federais (PIS 1,65%)	1,65%	R\$ 77,70
	C.1. Tributos Federais (COFINS 7,60%)	7,60%	R\$ 357,90
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0	R\$ -
	C.3. Tributos Municipais (ISS 5%)	5%	R\$ 235,46
TOTAL DE TRIBUTOS		14,25%	R\$ -
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 992,57

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Coefficiente:(1- % tributos) : 1 - 0,1425 = 0,8575

0,8575

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.518,37
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.904,76
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 158,75
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 105,88
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 28,94
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$ 3.716,71
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 992,57
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.709,27

RESUMO PLANILHA MÃO DE OBRA:

FUNÇÃO	VALOR MENSAL
ENGENHEIRO MECÂNICO	R\$
MECÂNICO/TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$
AUXILIAR TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$
TOTAL MENSAL: R\$	
TOTAL PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE CONTRATAÇÃO: R\$	

Declaramos que esta proposta tem validade de ____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O serviço será iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo Executor/Comissão Executora de Contrato, devendo ser executado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses. O Prazo para a execução de serviços solicitados será de **15 (quinze) dias CORRIDOS**, contados **da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;**

Declaro que prestarei os serviços da forma especificada no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2021 - DICOA/DEALF/CBMDf.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS QUE ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO
(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº 57/2021 - DICOA/DEALF/CBMDF

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 8º da Lei distrital nº 4.770/2012, **adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial:**

I - utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

II - adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

- a) reduzam o consumo de água e energia;
- b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
- c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos.

III - fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes.

V - observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA DE MINUTA DE CONTRATO

(SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º ___/___ - CBMDF, nos termos do Padrão n.º 04/2002.****Processo n.º (LINK SEI).****1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O Distrito Federal, por meio do **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. _____, portador do RG n.º _____ - CBMDF e do CPF n.º _____, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____._____/_____._____, com sede na _____, CIDADE-UF, Tel.: (____) ____-____ e (____) ____-____, representado por _____, portador(a) do RG n.º _____ SSP/____ e do CPF n.º _____._____._____, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2021 - CBMDF (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da _____ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

ATENÇÃO! VERIFICAR NO PROCESSO QUAIS AS LEIS/DECRETOS SÃO APLICÁVEIS E DEVEM CONSTAR NO CORPO DA CLÁUSULA SEGUNDA.**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de _____, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 57/2021 - CBMDF (LINK SEI) e da Proposta (LINK SEI), que passam a integrar o presente Termo.

ATENÇÃO: INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de _____ (**empreitada por preço unitário**), segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ _____ (_____), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, **à pedido da empresa**, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

5.3. O prazo para a CONTRATADA requerer o reajuste contratual estipulado na Cláusula 5.2. extinguir-se-á:

5.3.1. com o fim do prazo de vigência, momento em que ocorrerá a preclusão temporal; ou

5.3.2. com a formalização após o interregno mínimo de um ano de Termo Aditivo de alteração quantitativa/qualitativa ou de revisão contratual, momento em que ocorrerá a preclusão consumativa.

5.4. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste contratual vigorarão a partir da data do pedido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____.

II – Programa de Trabalho: _____.

III – Natureza da Despesa: _____.

IV – Fonte de Recursos: _____.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (_____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Passados __ (_____) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, **sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência**:

11.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. O valor da mão-de-obra poderá ser **repactuada**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;

12.4. A repactuação, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases, deverá observar o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação a contar da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época

da apresentação da proposta;

- 12.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade **será contada a partir da data do fato gerador** que deu ensejo à última repactuação;
- 12.6. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade supracitada, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;
- 12.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade da revisão dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas;
- 12.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- 12.9. A repactuação para revisão do valor do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos;
- 12.10. No momento da repactuação do valor da mão de obra, e, de acordo com a vigência da variação analítica desse custo, será atualizado também o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), tendo em vista a sua atualização anual, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, art. 202-A, §7º do Decreto nº 3.048/1999 e na Resolução CNP nº 1.329/2017. Entretanto, o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), apresentado pela Contratada no momento da licitação, não será atualizado por compor o risco ordinário do negócio, uma vez que a alteração do risco da atividade econômica preponderante da empresa depende de ato volitivo (art. 72, §1º da Instrução RFB nº 971/2009);
- 12.11. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;
- 12.12. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- 12.13. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;
- 12.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 12.15. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 12.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

ATENPAR PARA A QUESTÃO DA REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA E REAJUSTE DOS INSUMOS, SE FOR O CASO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Diretoria de

Contratações e Aquisições do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Diretor de Contratações e Aquisições

Representante legal

ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL**DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, **DECRETA**:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS****SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de Contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I**Da Advertência**

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

SUBSEÇÃO II**Da Multa**

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os Contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o Contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.

- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.

- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.

- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF